



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**IRIS REZENDE MACHADO**  
Prefeito de Goiânia

**PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL**  
Secretário Municipal de Governo

**ADRIAM RODRIGUES DA SILVA**  
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E  
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 10.180, DE 05 DE JUNHO DE 2018**

*Institui o Dia Municipal do Serralheiro no Calendário Oficial de Eventos do município de Goiânia.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Serralheiro no Calendário Oficial de Eventos do município de Goiânia, a ser comemorado anualmente no dia 13 de abril.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 2018.**

**IRIS REZENDE  
Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de Autoria do(a) **Vereador Jair Diamantino**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 05 de junho de 2018

#### Mensagem. nº G-028/2018

Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 063/2018  
PL – nº 254/2017, Processo nº 20171338  
Autoria: Vereador Jorge Kajuru

### RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Parcialmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 063, de 03 de maio de 2018, que “*Dispõe sobre a realização de Parcerias Público-Privadas – PPPs para o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI’s em atendimento aos estabelecimentos que cita, e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei nº 254/2017, Processo nº 20171338, de autoria do Vereador Jorge Kajuru.

Recai o Veto Parcial ao art. 2º do Autógrafo de Lei em referência.

Conforme se infere do seu teor, o presente Autógrafo de Lei pretende realizar Parcerias Público-Privadas – PPPs para o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI’s em atendimento aos estabelecimentos que cita.

Neste tocante, o art. 2º do Autógrafo em questão, estabelece que caberá ao estabelecimento o fornecimento de toda a estrutura física e de equipamentos para o funcionamento dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI’s.

Ocorre, no entanto, que a definição das responsabilidades a serem compartilhadas com as Parcerias Público-Privadas serão objeto do conteúdo a ser regulamentado, conforme previsão do art. 3º, posto que não se limitará tão somente à responsabilidade estabelecida no citado art.2º.

Portanto, como os demais dispositivos legais em análise encontram-se em condições de ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, conclui-se pelo **Veto Parcial** ao art. 2º Autógrafo de Lei nº 063, de 03 de maio de 2018, confiante na sua manutenção.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 10.181, DE 05 DE JUNHO DE 2018**

*Dispõe sobre a realização de Parcerias Público-Privadas – PPP's para o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's em atendimento aos estabelecimentos que cita, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e em atendimento à demanda instalada nos estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, fica estabelecida a realização pelo Poder Executivo de Parcerias Público-Privadas – PPP's para o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's, em observância ao disposto na Lei nº 9.548, de 22 de abril de 2015, sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PPP's, e na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade industrial, comercial, cultural, recreativa, educacional e desportiva, bem como prestação de serviço público ou privado.

**Art. 2º VETADO.**

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 2018.**

**IRIS REZENDE  
Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de Autoria do(a) Vereador Jorge Kajuru



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 10.182, DE 05 DE JUNHO DE 2018**

*Declara de Utilidade Pública Municipal o  
Clube de Engenharia de Goiás.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu,  
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Clube de Engenharia de Goiás, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, com sede e foro no município de Goiânia e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.637.578/0001-16.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de  
junho de 2018.**

**IRIS REZENDE  
Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de Autoria do(a) **Ex-Vereador Paulo Borges**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 10.183, DE 05 DE JUNHO DE 2018**

*Denomina de “Praça Monsenhor Joseph Yves Marie Bernard” a praça pública localizada na área denominada APM 2.1.1, destinada a lazer e playground, com área de 2.867,50 m<sup>2</sup>, localizada na confluência da Avenida Babaçu com a Rua SR-4, entre as Quadras QR7 e QR8, no Parque Santa Rita, nesta Capital.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica, a partir da vigência desta Lei, denominada de “Praça Monsenhor Joseph Yves Marie Bernard” a praça pública localizada na área denominada APM 2.1.1, destinada a lazer e *playground*, com área de 2.867,50 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e sessenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), localizada na confluência da Avenida Babaçu com a Rua SR-4, entre as Quadras QR7 e QR8, no Parque Santa Rita, nesta capital.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 2018.**

**IRIS REZENDE  
Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de Autoria do(a) **Vereador Anselmo Pereira**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 10.184, DE 05 DE JUNHO DE 2018**

*Altera o artigo 2º da Lei nº 8.235, de 30 de dezembro de 2003, que Institui o Programa Primeiro Emprego, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 2º, da Lei 8.235, de 30 de dezembro de 2003, que Institui o Programa Primeiro Emprego, e dá outras providências passa a vigorar nos seguintes termos:

*“Art. 2º (...)*

*§ 1º Fica instituída a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego” a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro e que seja inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia.*

*§ 2º Na semana a que se refere o § 1º desta Lei, as Escolas Públicas Municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados nos 7º, 8º e 9º ano do ensino fundamental.*

*§ 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem o objetivo de:*

*I – informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;*

*II – esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;*

*III – apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;*

*IV – esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;*

*V – informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.*

*§ 4º As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.*



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

*§ 5º Para a melhor consecução dos objetivos da “Se mana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, pode haver parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia – SEDETEC e a entidade escolar que poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.” (NR)*

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 2018.**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de Autoria do(a) **Vereador Tiãozinho do Porto**





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 10.185, DE 05 DE JUNHO DE 2018**

*Altera e acrescenta dispositivos à Lei 8.392 de 28 de dezembro de 2005, que obriga bares, restaurantes e similares a afixarem cartaz educativo sobre os perigos do consumo do álcool para o trânsito.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Altera a redação do *caput* do art. 1º, da Lei 8.392 de 28 de dezembro de 2005, acrescenta o § 1º e renumera o parágrafo único para § 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas de shows, boates, salões de festas e similares obrigados a exibir por meio de cartazes, áudio e vídeo, nos equipamentos que estes dispuserem em seu estabelecimento, advertências sobre a combinação de bebidas alcoólicas e direção.*

*§ 1º - A advertência contará com os dizeres: “Bebida e direção: o efeito passa, as consequências são para sempre”.*

*§ 2º - O cartaz de que trata o caput deste artigo terá as dimensões mínimas de 42 cm (quarenta e dois centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura.”(NR)*

**Art. 2º** Altera a redação dos incisos I, II e III e acrescenta o inciso IV, ao art. 2º, da lei 8.392 de 28 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*I – multa de R\$ 300,00 (trezentos) reais;*

*II – multa de R\$ 600,00 (seiscentos) reais em caso de reincidência;*

*III – multa de R\$ 900,00 (novecentos) reais em caso de segunda reincidência;*



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

*IV – frente à necessidade de nova aplicação de multa pelo descumprimento no disposto nesta Lei, aplica-se a multa prevista no inciso III, multiplicada por 3 (três), mais a suspensão do alvará por 30 (trinta) dias.” (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 2018.**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de Autoria do(a) **Vereador Milton Mercez**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 05 de junho de 2018

#### MENSAGEM nº G-029/2018

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 062/218  
PL – n.º 226/2017, Processo n.º 20171187  
Autoria: Vereador Jorge Kajuru

#### RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei n.º 062, de 03 de maio de 2018, que “*Estabelece a obrigatoriedade do registro do Grupo Sanguíneo e do Fator RH nos uniformes dos trabalhadores que menciona, e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei n.º 226/2017, Processo n.º 20171187, de autoria do Vereador Jorge Kajuru.

O Autógrafo de Lei em questão pretende impor as empresas que operam com veículos automotores e motocicletas no Município de Goiânia a obrigatoriedade de afixar, nos uniformes dos motoristas e demais profissionais que atuam no veículo, crachá de identificação com fotografia do profissional, seu respectivo nome e dados específicos do agente, tais como o grupo sanguíneo do trabalhador e fator RH, assim conjunto de alergias de que é eventualmente portador e doenças crônicas ou pré-existentes do empregado.

Ressalta-se que o crachá deverá ser afixado na parte dianteira do uniforme ou camisa do funcionário, sendo o descumprimento da obrigação passível de penalização mediante multa de 100 unidades de valor fiscal de Goiânia - UVFG, por profissional.

Importante ponderar que a proposição se destina, indistintamente, a todas as empresas que operam com veículos automotores e motocicletas neste Município, visto que em nenhum momento limitou-se a imposição, tão somente, para as empresas locais.

Não houve distinção, se a obrigação alcançará somente as empresas que prestam serviços de transporte público coletivo neste Município ou se também se estenderá para as empresas que prestam serviços de transporte particular, mas que demandam autorização especial do Poder Público, ou aquelas que utilizam veículos em



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

suas atividades ordinárias, independentemente de autorização ou delegação administrativa.

Logo, verifica-se que a obrigação de identificação dos trabalhadores do ramo, conforme pretendido, se estenderá para todas aquelas empresas que operem com veículos automotores e motocicletas no Município de Goiânia.

Se assim o é, há de se reconhecer que a proposição encontra-se maculada por vício de inconstitucionalidade, em que pese o elevado escopo da medida.

A priori, deve-se ressaltar que o presente Autógrafo de Lei usurpa competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, direito civil e proteção à saúde do trabalhador, sendo, portanto, incompatível com o devido processo legislativo constitucional.

Afinal, as regras básicas de processo legislativo configuram normas constitucionais de reprodução obrigatória, isto é, normas centrais do ordenamento jurídico, das quais todos os entes federativos não podem se furtar.

Logo, há de se reconhecer que o modelo de repartição de competências contemplado pelo constituinte deve ser igualmente respeitado pelos entes federativos.

Observa-se, por oportuno, que, dentre o complexo de temas passíveis de legislação em regime de condomínio legislativo, relacionados no art. 24 da Constituição Federal, não se encontram as matérias de Direito Civil, Direito do Trabalho e de Trânsito e Transportes.

Assim, constata-se que a competência para legislar sobre Direito Civil, impondo obrigações a particulares para o desempenho de atividades econômicas, assim como para legislar sobre conduta no trânsito e no transporte e sobre Direito do Trabalho, mormente no que diz respeito a fixação de medidas destinadas a proteção à saúde do trabalhador, restam reservadas, de forma privativa, para a União Federal, conforme dispõe o art. 22 da CF:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*

*(...)*

*XI – trânsito e transporte.”*

Portanto, além de se imiscuir o tema, o mesmo pretende dispor sobre condutas no trânsito e no transporte, usurpando competência da União para legislar sobre o tema (art. 22, XI, da CF/88), visto que as empresas que operam com veículos, na Municipalidade, deverão atender a imposição para o trânsito regular, sob risco de penalização (art. 3º do autógrafo).



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Afinal, não se faculta ao trabalhador portar crachá com dados atinentes ao seu tipo sanguíneo, fator RH, doenças preexistentes, alergia, doenças crônicas, etc.

Na realidade, impõe-se uma obrigação peremptória neste sentido, visto que as empresas que operam com veículos no Município de Goiânia deverão afixar, no uniforme dos funcionários que atuam no veículo, crachá contemplado seu tipo sanguíneo, fato RH, alergias, doenças crônicas ou doenças pré existentes, sem que, em nenhum momento, seja oportunizado, ao indivíduo o direito de decisão quanto ao tema.

Se as empresas devem afixar crachá no uniforme dos trabalhadores, sob risco de penalização (vide art. 3º do autógrafo), fatalmente deve-se chegar à conclusão de que os empregados deverão fornecer as informações necessárias para tanto sem qualquer margem de liberdade, ainda que não seja de seu interesse fornecê-las ao empregador.

Assim, não se reserva ao trabalhador o direito de preservar dados particulares de sua pessoa, isto é, de não portar ostensivamente crachás que contenham dados eminentemente privados de sua saúde, em verdadeira ofensa ao direito fundamental à inviolabilidade da intimidade e da imagem (art.5º, X, da CRFB).

Observa-se, por oportuno, que não se está a refutar a possibilidade de utilização de uniformes fornecidos pelo empregador no serviço ou crachás de mera identificação do empregado, mas, sim, a não compactuar com instrumentos de identificação evasivos a intimidade do agente e/ou a imagem do indivíduo contra a sua vontade.

Tal como pretendido, a autonomia do agente restará tolhida, assim como o direito do trabalhador decidir se quer, ou não, portar crachá que contemple eventuais doenças crônicas ou pré-existentes de que seja portador, assim como alergias, tipos sanguíneos e fatos RH de sua pessoa, em verdadeira ofensa ao postulado da dignidade da pessoa humana (art. 5º, caput, da CRFB).

Deste modo, não se é possível compactuar com providências legislativas de proteção à saúde que suplantem liberdades fundamentais de igual relevância para o indivíduo, mormente ao observamos que alternativas menos evasivas e igualmente efetivas, existem para a proteção à saúde do agente do sujeito, bem como que competências reservadas da União restam usurpadas.

Ainda que o possível escopo da proposição seja resguardar a saúde do empregado, mormente nas hipóteses de acidentes e infortúnios laborais, deve-se relembrar que diversas doenças ensejam, ainda hoje, segregação e discriminação do indivíduo no comunidade, mesmo diante do maior acesso a informação em tempos contemporâneos.

Ademais medidas alternativas à proteção do indivíduo, com igual eficiência e menor ofensividade, encontram-se a disposição para a proteção à saúde do agente.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Destarte, no caso em tela, tem-se que o Autógrafo de Lei padece de vícios insanáveis, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 062, de 03 de maio de 2018, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

**Atenciosamente,**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 05 de junho de 2018

#### MENSAGEM nº G-030/2018

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 065/2018  
PL – n.º 364/2017, Processo n.º 20171719  
Autoria: Vereadora Tatiana Lemos

#### RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei n.º 065, de 03 de maio de 2018, que *“Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento”*, oriundo do Projeto de Lei n.º 364/2017, Processo n.º 20171719, de autoria da Vereadora Tatiana Lemos.

O Autógrafo de Lei em questão pretende proibir a cobrança de taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água na cidade de Goiânia, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Conforme sabido, o art. 21, inc. XII, alínea *b*, da CF/88, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos.

Com estribo neste preceptivo constitucional, os artigos 4º e seguintes da Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, estabeleceu o regramento para a prestação mediante concessão, permissão ou autorização de serviços de energia elétrica, tendo o art. 4º do referido diploma legal disposto que *“as concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético dos cursos de água serão contratadas, prorrogadas ou outorgadas nos termos desta e da Lei no 8.987, e das demais”*, ao passo que o seu §1º asseverou que *“as contratações, outorgas e prorrogações de que trata este artigo poderão ser feitas a título oneroso em favor da União”*.

Com a finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

governo federal, foi criada a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL por meio da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 2016. Nos termos do art. 3º da referida lei, compete à ANEEL.

Assim, observa-se que o serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica é competência da União, a qual pode prestar tais serviços diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão. De igual modo, resta claro que, em se tratando de serviço público de competência da União, compete às concessionárias, permissionárias ou autorizadas prestarem o serviço em conformidade com o marco regulatório de energia elétrica, composto, sobretudo, por normas legais federais e por normas infralegais da ANEEL.

Nesse sentido, não compete aos Municípios especificarem quais serviços poderão ou não ser tarifados, porquanto, à evidência, trata-se de serviço que não é de competência municipal, bem como a norma veiculada no presente autógrafo não possui interesse predominantemente local.

Dentro desse espectro, observa-se que há norma infralegal da ANEEL autorizando a cobrança do serviço público de religação. É o que preceitua os seguintes artigos da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme dispõe:

*Art. 102. Os serviços cobráveis, realizados mediante solicitação do consumidor, são os seguintes:*

*(...)*

*IV – religação normal;*

*V – religação de urgência;*

*(...)*

*§ 4º O pagamento de débitos vencidos que motivaram a suspensão do fornecimento de energia elétrica representa a manifestação tácita do consumidor pela religação normal da unidade consumidora sob sua titularidade, salvo manifestação expressa em contrário, observado o disposto no art. 128.*

*(...)*

*§ 10. Não tendo sido possível o atendimento no prazo estabelecido para religação, a distribuidora deve adotar, sem prejuízo do disposto no art. 151, os seguintes procedimentos:*





## PREFEITURA DE GOIÂNIA

*I – para religação de urgência, cobrar o valor da religação normal, se dentro do prazo previsto para esta; e*

*II – não efetuar cobrança caso o prazo de atendimento verificado seja superior ao estipulado para a religação normal.*

*Art. 127. Quando do inadimplimento do consumidor de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à distribuidora exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido.  
(...)*

*§ 7o O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo enseja a suspensão do fornecimento da unidade consumidora ou o impedimento de sua religação, conforme o caso, na forma disposta no Capítulo XIV.*

Por óbvio, a regulamentação de qualquer serviço público compete ao ente responsável por sua prestação. Afinal, quem o presta, e consequentemente arca com o custo financeiro disso, tem de estabelecer os critérios e condições de sua prestação.

Destarte, no caso em tela, tem-se que o Autógrafo de Lei padece de vícios insanáveis, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 065, de 03 de maio de 2018, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

**Atenciosamente,**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1161, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05 e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **Ângela Ribeiro da Costa**, matrícula n.º. **206890-01**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “J”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.998,63** (três mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 1.999,32** (hum mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 1.199,58** (hum mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 3.570.472-8/2008 e 6.892.281-0/2017.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1162, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **Aridamar Honório dos Santos, matrícula n.º 868892-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível III, Referência “D”, por contar com mais de 60 anos de idade.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **10,35/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 10 anos, 04 meses e 06 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, no valor total de **R\$ 372,48** (trezentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) mensais, correspondente às seguintes parcelas: **Vencimento; Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (02) e Estabilidade Econômica**, nos termos do Processo n.º 7.283.686-3/2018.

**Art. 2º** Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1163, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 041/03, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **Celma Ferreira da Silva**, matrícula n.º. **194425-01**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “K”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.088,94** (três mil, oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 1.544,47** (hum mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 926,68** (novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), nos termos do Processo n.º.6.899.220-6/2017.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1164, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **Lindamar Pereira da Silva Cardoso**, matrícula n.º **200719-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “G” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.311,62** (hum mil, trezentos e onze reais e sessenta e dois centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 655,81** (seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 4.939.192-7/2012 e 7.291.382-5/2017.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1165, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **Lucília Valquiria Marçal**, matrícula n.º. **337404-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “G” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.311,62** (hum mil, trezentos e onze reais e sessenta e dois centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização 9%: R\$ 118,04** (cento e dezoito reais e quatro centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 655,81** (seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), nos termos dos Processos n.º.s 7.109.505-3/2017 e 7.155.809-6/2017.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1166, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “a”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **Márcia Friedrich, matrícula n.º. 767670-02**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “D”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros**, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, no valor total de **R\$ 4.261,04** (quatro mil duzentos e sessenta e um reais e quatro centavos) mensais, composta pelo Vencimento, Adicional por Tempo de Contribuição – Quinquênios (06) e Adicional de Titularidade 40%, nos termos dos Processos n.ºs. 3.379.515-7/2008 e 7.124.664-7/2017.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1167, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

*Concede Progressão Vertical ao servidor da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 20 a 23, da Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013, bem como a Decisão Judicial, prolatada no Mandado de Segurança nº 5213198.26.2018.8.09.0051, do juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia – Goiás, e considerando ainda as informações contidas nos Processos Administrativos nºs 74432069/2018 e 49319746/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida Progressão Vertical ao servidor **ADRIANO CORREA DE PAIVA RAMOS**, matrícula nº **921769-01**, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana, passando do **Nível II** para o **Nível III**, a partir de 27 de novembro de 2017, permanecendo inalterada a referência em que se posiciona.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1168, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

*Concede Progressão Vertical ao servidor da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 20 a 23, da Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013, bem como a Decisão Judicial, prolatada no *Mandado de Segurança* nº 5107168.64.2018.8.09.0051, do juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia – Goiás, e considerando ainda as informações contidas nos Processos Administrativos nºs 74431488/2018 e 52440688/2013,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida Progressão Vertical ao servidor **CLAUDINEI ANTONIO VIEIRA**, matrícula nº **956856-01**, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, passando do **Nível II** para o **Nível III**, a partir de 18 de maio de 2017, permanecendo inalterada a referência em que se posiciona.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1169, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

*Concede Progressão Vertical ao servidor da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 20 a 23, da Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013, bem como a Decisão Judicial, prolatada no *Mandado de Segurança* nº 5222021.86.2018.8.09.0051, do juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia – Goiás, e considerando ainda as informações contidas nos Processos Administrativos nºs 74487327/2018 e 49366825/2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida Progressão Vertical ao servidor **RODRIGO RIBEIRO DE FREITAS**, matrícula nº **922560-01**, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, passando do **Nível II** para o **Nível III**, a partir de 18 de janeiro de 2017, permanecendo inalterada a referência em que se posiciona.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1170, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

*Concede Progressão Vertical ao servidor da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 20 a 23, da Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013, bem como a Decisão Judicial, prolatada no *Mandado de Segurança* nº 5147931.10.2018.8.09.0051, do juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia – Goiás, e considerando ainda as informações contidas nos Processos Administrativos nºs 74432379/2018 e 43870254/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida Progressão Vertical ao servidor **RUBENS SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº **648078-02**, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, passando do **Nível II** para o **Nível III**, a partir de 28 de março de 2017, permanecendo inalterada a referência em que se posiciona.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1171, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **CRISTIENE JANUARIA RODRIGUES**, matrícula nº **786993**, CPF nº. 922.853.331-53, do cargo, em comissão, de *Gerente – Secretaria Geral, símbolo CDI-1*, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, **a partir de 1º de junho de 2018.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1172, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear BEATRIZ LINS GOMES HENRIQUE, matrícula nº 797588, CPF nº. 013.621.401-04, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente – Secretaria Geral, símbolo CDI-I, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, a partir desta data.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1173, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, da Lei nº. 8.483, de 29 de setembro de 2006, e alterações posteriores, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE atribuir a CARLINDOMAR FERREIRA LOPES JÚNIOR, matrícula nº 1248650, CPF nº. 023.672.431-23, Conselheiro Tutelar Suplente, a remuneração conforme dispõe o art. 66, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para exercer a função de *Conselheiro Titular do Conselho Tutelar do Município de Goiânia da Região Norte durante o período de 02 de junho a 01 de julho de 2018*, em substituição ao Conselheiro Titular **BRUNO SILVA SOUZA, matrícula nº. 1197495, CPF nº. 018.500.371-08, por motivo de férias regulamentares.****

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

PROCESSO Nº: 63104248//2015

INTERESSADO: AMARILIS RIBEIRO CAIXETA

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

**DESPACHO Nº083/2018**

**AMARILIS RIBEIRO CAIXETA**, matrícula nº. 379069-02/03, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe “II”, Padrão “G” e “H”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, foi condenada à pena de 40 (quarenta) dias de suspensão, por infringir as disposições contidas nos art. 141, inciso I, II, III e IX e art. 142, inciso XII e XX, da Lei Complementar nº. 011/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

Inconformada, interpôs Recurso Administrativo postulando a anulação da decisão proferida pelo Controlador Geral do Município, no Julgamento nº. 019/2016, (fls.1008/1012), sob a alegação de que não há provas que tenha recebido vantagens indevidas.

O Controlador Geral do Município, por sua vez, admitiu o recurso como pedido de reconsideração, julgando-o improcedente, com isso manteve incólume a decisão recorrida (Julgamento nº 025/2016, fls.1235/1238).

Contra essa decisão, a servidora **AMARILIS RIBEIRO CAIXETA** manejou recurso administrativo (fls. 1243/1257), em que pugna pela reforma da decisão, especialmente, pelo fato de não estar comprovado nos autos a percepção de vantagens ilícitas.

Instada a manifestar, a Procuradoria Geral do Município, através do Parecer nº 304/2017 (fls. 1264/1271), refuta todos os argumentos aduzidos na peça recursal.

É o relatório. Decido.

Em razão do que foi exposto, acato o Parecer nº 304/2017 (fls. 1264/1271), da Procuradoria Geral do Município, e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela servidora **AMARILIS RIBEIRO CAIXETA**, matrícula nº. 379069-02/03, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe “II”, Padrão “G” e “H”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, mantendo a decisão objurgada em seus exatos termos, ou seja, deverá ser mantida a pena de suspensão de 40 (quarenta) dias, por infração ao art.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

141, inciso I, II, III e IX e art. 142, inciso XII e XX, da Lei Complementar nº. 011/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para aplicação da penalidade imposta, nos termos do inciso III, do art. 163, da Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992 e devido registro.

Após, à Controladoria Geral do Município, para vistos em inspeção final e providências subseqüentes, inclusive quanto às comunicações devidas, conforme o caso.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

IRIS REZENDE  
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

PROCESSO Nº: 63104183/2015

INTERESSADO: Maria de Fatima Barcelos

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

**DESPACHO Nº084/2018**

**MARIA DE FÁTIMA BARCELOS LIMA LEITE**, matrícula nº. 277525-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe “II”, Padrão “E”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, foi condenada a pena de 40 (quarenta) dias de suspensão, por infringir as disposições contidas nos art. 141, inciso I, II, III e IX e art. 142, inciso XII e XX, da Lei Complementar nº. 011/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

Inconformada, interpôs recurso administrativo disciplinar postulando a anulação da decisão proferida pelo Controlador Geral do Município, no Julgamento nº. 018/2016 (fls.1030/1034), sob a alegação de que não ficou comprovado o recebimento de vantagens indevidas.

O Controlador Geral do Município admitiu o recurso como pedido de reconsideração, julgando-o improcedente, mantendo incólume a decisão recorrida (Julgamento nº 024/2016 – fls. 1254/1257).

Contra essa decisão, a servidora **MARIA DE FÁTIMA BARCELOS LIMA LEITE** manejou recurso administrativo (fls. 1262/1276), em que pugna pela reforma da decisão, especialmente, pelo fato de não estar comprovado nos autos a percepção de vantagens ilícitas.

Instada a manifestar, a Procuradoria Geral do Município, através do Parecer nº 320/2017 às fls. 1283/1300, refuta todos os argumentos aduzidos na peça recursal.

É o relatório. Decido.

Em razão do que foi exposto, acato o Parecer nº 320/2017 às fls. 1283/1300, da Procuradoria Geral do Município, e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela servidora **MARIA DE FATIMA BARCELOS LIMA LEITE**, matrícula nº. 277525-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe “II”, Padrão “E”,



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, mantendo a decisão objurgada em seus exatos termos, ou seja, deverá ser mantida a pena de suspensão de 40 (quarenta) dias, por infração ao art. 141, inciso I, II, III e IX e art. 142, inciso XII e XX, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia - Lei Complementar nº. 011/1992.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para aplicação da penalidade imposta, nos termos do inciso III, do art. 163, da Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992 e devido registro.

Após, à Controladoria Geral do Município, para vistos em inspeção final e providências subseqüentes, inclusive quanto às comunicações devidas, conforme o caso.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Governo**

**PORTARIA Nº 024, DE 30 DE MAIO DE 2018**

O **Secretário Municipal de Governo**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto 1.610, de 03 de julho de 2015, com alterações posteriores, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE designar JEAN VINICIUS RIBEIRO DE MIRANDA, matrícula nº. 607860, CPF nº. 922.199.771-53, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 1º de junho de 2018.**

**Cumpra-se.**

**Publique-se.**

**Gabinete do Secretário** aos 30 dias do mês de maio de 2018.

**PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL**  
**Secretário Municipal de Governo**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Governo**

**PORTARIA Nº 026, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

*Designa servidor como Gestor Administrativo de Contrato e Fiscal de Contrato junto à empresa que especifica.*

**O Secretário Municipal de Governo**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor JAIME OLIMPIO DE FREITAS, matrícula nº 487287-03, CPF nº 426.617.301-68, lotado na Secretaria Municipal de Governo, como *Gestor Administrativo de Contrato e Fiscal de Contrato*, na contratação de prestação de serviços na montagem e desmontagem de divisórias, naval, cor cristal, perfil preto, instalação de portas e reparos, para atender o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Governo e respectivas assessorias pela empresa ITAMAR GONÇALVES DE MELO, inscrita no CNPJ sob o número 12.532.225/0001-78.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se.  
Publique-se.**

**Gabinete do Secretário** aos 06 dias do mês de junho de 2018.

**PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL**  
**Secretário Municipal de Governo**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Governo**

**PORTARIA Nº 027, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

*Designa servidor como Gestor Administrativo de Contrato e Fiscal de Contrato junto à empresa que especifica.*

**O Secretário Municipal de Governo**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor LUIZ FERNANDO BARBOSA, matrícula nº 539830-04, CPF nº 168.720.701-10, lotado na Secretaria Municipal de Governo, como *Gestor Administrativo de Contrato e Fiscal de Contrato*, na aquisição de coroas de flores naturais, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito em eventuais homenagens póstumas oferecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, referente aos meses de junho e julho do corrente ano, pela empresa LU FLORES E PRESENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 29.543.419/0001-71.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se.  
Publique-se.**

**Gabinete do Secretário** aos 06 dias do mês de junho de 2018.

**PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL**  
**Secretário Municipal de Governo**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Governo**

**PORTARIA Nº 028, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

*Designa servidora como Gestora Administrativa de Contrato e Fiscal de Contrato junto à empresa que especifica.*

**O Secretário Municipal de Governo**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora ADRIANA PEREIRA FERNANDES, matrícula nº 999466-01, CPF nº 548.378.801-00, lotada na Secretaria Municipal de Governo, como *Gestora Administrativa de Contrato e Fiscal de Contrato*, na aquisição de material e consumo para atender as necessidades de manutenção do Paço Municipal na nova estruturação do Gabinete Executivo de Projetos Especiais – GEPAC, bem como na mudança da estrutura física da Junta Militar do Setor Sul para o Setor Central, desta Capital, pela empresa TELESERVICE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 24.835.829/0001-72.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se.  
Publique-se.**

**Gabinete do Secretário** aos 06 dias do mês de junho de 2018.

**PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL**  
**Secretário Municipal de Governo**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

**CERTIDÃO Nº. 080/2018**

**O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares nºs. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor, 177, de 019 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **61326111/2015** de interesse de **CARLUCIO JOSE VILELA**;

**RESOLVE**

Art. 1º Ficam aprovado o Remembramento e a planta dos Lotes 23 e 25, da Quadra 180, situados à Avenida Madri, Jardim, Europa, nesta Capital, objeto das matrículas nº.69.604 e 54.009, do Cartório de Registro da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 23-25, com as seguintes características e confrontações:

<b>LOTE 23-25</b>	<b>ÁREA</b>	<b>721,20m<sup>2</sup></b>
Frente para Avenida Madri.....		24,04m
Fundo confrontando com Lotes 26 e 24.....		24,04m
Lado direito confrontando com Lote 21.....		30,00m
Lado esquerdo confrontando com Lote 27.....		30,00m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** O original da Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

- II-** Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-** Cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

**Art.2º** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 25 dias do mês de maio de 2018.

**HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**

**Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

**PORTARIA Nº 041, DE 04 DE JUNHO DE 2018.**

**“CONCEDE ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE AOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº 1.324, de 02 de julho de 2007 e em conformidade aos relatórios anexos ao Processo nº. 74555799,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o Adicional por Produtividade, com base nos relatórios e avaliações de qualidade e produtividade realizadas pela Diretoria de Contabilidade, desta Pasta, aos servidores efetivos abaixo relacionados:

Nº.	MATRICULA	CONTRATO	NOME DO CONTABILISTA	LOTAÇÃO	Nº. CRC	CPF
01	1314203	1	ACÁCIO DAS GRACAS BRANDESPIM	SEFIN	GO-008143/O-7	122.305.611-20
02	1098470	1	ALANDER DE SOUSA VIANA	SEFIN	GO-016865/O-7	589.455.631-72
03	1311867	1	ALENCAR CAETANO ALVES	SEMAD	GO-018775/O-7	015.510.361-00
04	947890	1	ALESSANDRA MARIA DOS REIS	FMS	GO-015765/O-7	775.464.661-72
05	972525	1	ANA CRISTINA ALVES DA SILVA REZENDE	ARG	GO-024834/O-5	936.025.101-15
06	593257	3	ANA PAULA FERREIRA GOMES	FMMDE	GO-023330/O-4	933.044.121-15
07	1135279	1	ANGELITA MARIA DA CUNHA	SEMAD	GO-015114/O-5	532.642.741-91
08	1096052	1	ANNA PAULA RODRIGUES FEITOSA	SEFIN	GO-016655/O-0	936.042.541-91
09	907499	2	ARISLAINNE MARINHO T. GONÇALVES	SEFIN	GO-023093/O-8	029.510.161-07
10	1020242	1	ARTUR BERNARDINO FIGUEIREDO	SEFIN	GO-015280/O-6	664.587.301-87
11	1063251	1	AURELIA QUEIROZ DE OLIVEIRA	SEFIN	GO-019702/O-5	715.101.171-72
12	1324020	1	BÁRBARA RODRIGUES BORGES	SEFIN	GO-022840/O-3	001.150.201-01
13	893757	1	BEATRIZ DE FÁTIMA L. NETTO DE MELLO	FMAS	GO-024652/O-2	516.886.111-34
14	1005251	1	BRENO HUDSON ALVES PEREIRA	FMS	GO-017844/O-1	006.307.191-60
15	1311964	1	CAMILLA PAULA FERNANDES	SEMAD	GO-022099/O-7	031.458.341-69
16	1306162	1	CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS JUNIOR	FMMDE	GO-021822/O-0	023.247.391-94
17	1017802	1	CARLOS AURÉLIO LOURES	SECOM	GO-017087/O-5	592.320.721-49
18	1158414	1	CAROLINA BORGES DA COSTA	FMS	MG-099236/O-9	017.091.211-65
19	1314912	1	CÁSSIO MURIEL DA SILVA	SEFIN	GO-022376/O-9	004.268.011-56
20	1137280	1	CELINHO ALVES DA SILVA	AGCMG	GO-016750/O-9	263.761.051-49
21	396117	2	CLAUDIA FERNANDES DE A. RAMOS	FMMDE	GO-012865/O-9	588.537.401-59
22	387096	2	CRISTIANE DE ALMEIDA COSTA	FMMDE	GO-018801/O-9	834.638.791-15
23	1313819	1	DAIANE DE OLIVEIRA MARTINS	SEMAD	GO-019734/O-9	001.494.481-20
24	866849	1	DANIEL HONÓRIO RODRIGUES	SEFIN	GO-017286/O-9	994.337.021-15
25	792470	8	DANIELA DE AQUINO TORMIM	FMMDE	GO-011635/O-4	479.661.571-72
26	1065882	1	DAVID RODRIGUES ROMEIRO	SEFIN	GO-022663/O-7	872.857.621-72



# PREFEITURA DE GOIÂNIA

## Secretaria Municipal de Finanças

27	1313223	1	DIOGO DE SA RODRIGUES	SEFIN	GO-018584/O-5	012.110.391-96
28	708461	1	EDILANE BATISTA CHAVES COTRIM	ARG	GO-026406/O-8	438.262.701-00
29	597309	1	EDVALDE GUALBERTO DE OLIVEIRA	SEFIN	GO-017136/O-1	409.283.141-20
30	335690	1	ELCI MARIA CHIOVATO	ARG	GO-012460/O-0	526.549.401-44
31	787973	1	ELIAS PALMEIRA DA SILVA	AGCMG	GO-024057/O-6	585.501.511-49
32	458147	1	ELISÂNGELA TÂNIA DE ALMEIDA	SEFIN	GO-013609/O-3	763.497.211-87
33	869171	1	ELIZABETE DIAS DA SILVA	SEFIN	GO-017283/O-7	764.765.451-91
34	713694	1	ESTELA MARIS M. GARCÊZ DIAS	FAC	GO-009988/O-7	360.293.861-15
35	1046071	1	FABIANA SILVEIRA FELIPE	AGETUL	GO-021929/O-7	598.020.811-91
36	490253	1	FERNANDO ALVES S. DE OLIVEIRA	AGCMG	GO-023162/O-7	823.821.151-49
37	861987	1	FREDERICO DE DEUS CALAÇA	SEFIN	GO-017111/O-2	710.629.981-20
38	864773	1	GILVAN GARCEZ RIBEIRO	SEFIN	GO-017284/O-4	613.460.551-49
39	773778	1	GISA DA SILVA QUINTILHANO	FMS	GO-013093/O-4	819.678.611-53
40	1312103	1	GISLENY BARROS DA SILVA	SEMAD	GO-022030/O-3	029.455.441-64
41	1312030	1	GISLENY COSTA LIMA	SEMAD	GO-016911/O-1	925.680.501-44
42	997099	1	GUILSON NAZARETH QUEIROZ	FMS	GO-019880/O-7	823.168.641-04
43	797642	1	HÉLCIO DE CARVALHO FERREIRA	AGCMG	GO-025081/O-6	978.343.191-91
44	1019724	1	HELENA MARTA RESENDE ALVES DUARTE	SEFIN	GO-010745/O-1	414.779.791-15
45	537446	2	HELENICE EVANGELISTA DE SOUZA	SEFIN	GO-022670/O-1	897.445.351-72
46	695386	1	IRAIDES LAZARA DE JESUS MORAIS	SEINFRA	GO-016767/O-6	383.191.281-53
47	28967	1	IRAN ANTONIO DE LIMA	SEFIN	GO-023062/O-1	210.871.721-87
48	1312170	1	ISABEL ALVES DO NASCIMENTO	ARG	GO-021908/O-7	004.161.631-65
49	713350	1	ISAURA MARINHO DE OLIVEIRA	FMS	GO-009945/O-0	310.836.921-00
50	1019694	1	JAILSON BRITO DE SOUZA	SEMAD	GO-025494/O-6	927.691.285-15
51	387550	3	JANIO MARQUES DE SOUZA	SEFIN	GO-015921/O-3	873.706.031-72
52	1313070	1	JERRI ADRIANI DE OLIVEIRA	IPSM	GO-018893/O-0	509.396.961-34
53	1313053	1	JOSE DONIZETTI MENDES	IPSM	GO-013770/O-8	397.612.151-72
54	902527	1	KARLA ALVES RODRIGUES	IPSM	GO-021781/O-6	028.746.726-02
55	244023	2	KARLA SIMONE COSTA	FMAS	GO-012325/O-6	377.654.691-34
56	1096044	1	KÁTIA AUGUSTA DA SILVA	SEFIN	GO-020525/O-1	773.183.071-34
57	1313061	1	KELLY ROSA BORGES	FMMDE	GO-018217/O-6	885.142.851-49
58	716367	1	LEANDRA BONFIM CORREIA DE OLIVEIRA	FMS	GO-026359/O-6	944.234.581-87
59	1313665	1	LEILIANA GOMIDES	SEMAD	GO-021705/O-4	871.142.081-20
60	602108	2	LUCIA HELENA FERREIRA PINTO	SEINFRA	GO-019350/O-0	167.100.961-49
61	1219553	1	LUCIANA RODRIGUES P. SILVA ALMEIDA	SEFIN	GO-022381/O-9	517.864.861-72
62	13510	1	LUCIANO FERREIRA SILVA	AMMA	GO-014300/O-6	324.088.381-34
63	861596	1	LUCIENNE THEREZA COSSE SILVA	SEFIN	GO-011398/O-8	497.691.201-97
64	575577	3	LUCIVEIDA ALVES DA SILVA AGUIAR	FMAS	GO-026161/O-2	516.868.721-00
65	941247	1	LUDMILLA APARECIDA MARQUES DE SOUZA	FMS	GO-024547/O-7	017.628.491-51
66	1315820	1	LUIZ CARLOS RODRIGUES GALVAO FILHO	SEFIN	GO-022274/O-9	036.262.251-51
67	715204	1	LUZIA MESSIAS DA SILVA ARAUJO	SEFIN	GO-013421/O-7	574.680.441-04
68	1313487	1	MAIARA MIRANDA DE OLIVEIRA FREITAS	AMMA	GO-020325/O-0	012.279.781-70
69	31160	1	MANOEL JOÃO SOARES CIRQUEIRA	FMS	GO-012308/O-5	231.802.931-87
70	960730	1	MARCELINE GONZAGA DE SÃO B. SOUSA	SEPLANH	GO-023571/O-8	959.107.861-72



# PREFEITURA DE GOIÂNIA

## Secretaria Municipal de Finanças

71	1026933	1	MARCIA CRISTINA P. DE ARAÚJO	FMS	GO-017750/O-3	006.626.591-63
72	1313258	1	MARCIA DANIELA ALVES DE SOUZA NERIS	SEFIN	GO-021164/O-2	003.113.141-71
73	514268	2	MARCIA REGINA DE SOUZA GONDIM TELES	IPSM	GO-013116/O-0	469.743.261-49
74	532690	2	MARIA CRISPIM DE OLIVEIRA	SEFIN	GO-014208/O-9	232.504.531-53
75	172944	2	MARIA NILCE BATISTA DE MORAES CARVALHO	SECOM	GO-019870/O-0	532.776.271-87
76	76163	1	MARLI MARIA CARNEIRO	FMS	GO-013757/O-6	193.097.671-20
77	218421	3	MARTA ALVES DE ALMEIDA	AGCMG	GO-026237/O-3	664.740.001-04
78	1315773	1	MICHELE CARVALHO ROCHA CARDOSO	ARG	DF-015400/O-8	832.890.201-00
79	738735	1	MILLA ROSA PEIXOTO	SEINFRA	GO-016021/O-9	920.653.331-20
80	206601	1	MOISES RODRIGUES LEITE	FMMDE	GO-023497/O-9	201.125.723-91
81	899232	1	MORIAH KIRIA LIMA DE MOURA	FMS	GO-022158/O-0	002.173.321-02
82	1097350	1	NÁDIA MORGANA P. LOURENZZATO	SEFIN	GO-012705/O-5	418.424.561-72
83	90581	1	NELSON AFONSO DA SILVA	FMS	GO-009281/O-8	402.105.961-04
84	999660	1	NILDA PEREIRA FERNANDES	FMS	GO-026358/O-9	787.112.401-30
85	29815	1	NILSON JOAQUIM ARRUDA	SEFIN	GO-007774/O-1	193.094.811-53
86	251836	1	NILVA AGUIAR DE BARROS	AGCMG	GO-017390/O-7	348.474.641-68
87	1052470	1	NIRCIENE PEREIRA DA SILVA ALVES	FMS	GO-022025/O-3	397.413.461-15
88	724114	1	PAULO ROBERTO CARRION DE SOUSA	IMAS	GO-021874/O-7	702.940.202-25
89	55247	1	PERICLES DIVINO ARAUJO PEREIRA	SEFIN	GO-024934/O-0	217.064.171-87
90	908410	2	ROBSON FERNANDO DE N. QUEIROZ	IMAS	GO-017795/O-5	983.785.891-53
91	801836	1	ROGERIO ALVES DA SILVA	AGCMG	GO-023683/O-4	899.266.761-20
92	1064886	1	ROSE MARY DA SILVA ZAQUIA	SEFIN	GO-022676/O-5	290.463.001-53
93	980684	2	ROSELY SANTANA MOREIRA HONORATO	FMS	GO-013626/O-4	500.124.791-87
94	863700	1	ROSILANE MOTA LEITE	SEFIN	GO-017242/O-4	291.951.521-72
95	1202391	1	ROSILENE MACHADO XAVIER DE CASTRO	SEGOV	GO-022008/O-2	449.803.021-49
96	370533	2	SANDRA CILENE SILVA	FMMDE	GO-022646/O-6	612.040.641-72
97	714097	1	SANDRA MARGARIDA ROCHA	FMS	GO-017114/O-4	347.844.621-04
98	878650	1	SELMA DE ANDRADE	FMDU	PA-005501/O-7	027.246.379-50
99	918997	3	SERGIO DO COUTO	FMS	GO-013701/O-0	549.081.161-73
100	814091	2	SERGIO MARIANO NUNES DE SÁ	ARG	GO-010912/O-1	589.848.521-04
101	1019210	2	SEVERINO PEREIRA NUNES JUNIOR	ARG	GO-020131/O-7	710.025.611-91
102	1313215	1	SHIRLEY CRISTINA DA SILVA	FMAS	GO-013667/O-7	515.198.601-53
103	1097482	1	SIRLEY PEREIRA DE VASCONCELOS	IPSM	GO-014598/O-2	557.311.471-91
104	1312251	1	SUELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA	SEFIN	GO-022608/O-5	016.075.261-23
105	849987	1	SUELY DE SOUZA LUZ SANTOS	SEDETEC	GO-011128/O-2	664.746.711-49
106	80888	1	TERESINHA JOSE DOS SANTOS	SEFIN	GO-012235/O-7	166.271.481-53
107	1312073	1	THOMAS JEFERSON DE MOURA	SEFIN	GO-019067/O-1	013.873.351-11
108	1313312	1	VANUSIA DOS SANTOS AMORIM MONTALVAO	SEMAD	GO-026421/O-4	957.632.521-87
109	1299190	1	WALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA JR	FMMDE	GO-022294/O-1	024.866.271-62
110	585939	1	WALDEVANGE NAVES DA SILVA	SEINFRA	GO-015152/O-6	811.562.351-20
111	902020	1	WANDEIR PEREIRA DOURADO	FMS	GO-012903/O-1	591.027.801-00
112	803588	1	WEDER AUGUSTO DOS SANTOS	AGCMG	GO-023227/O-3	007.311.181-38
113	723690	1	WESLEY MARCOS DE SOUZA TELES	IPSM	GO-018222/O-6	883.574.491-15
114	1315579	1	WILMAR ALVES DE SOUZA	SEFIN	GO-018129/O-1	396.119.572-20

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

115	27570	1	ZULMIRO CARDOSO FONSECA	SEFIN	GO-022652/O-3	247.099.641-49
-----	-------	---	-------------------------	-------	---------------	----------------

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro no período de 01/04/2018 a 30/04/2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

**ALESSANDRO MELO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018**

**PROCESSO:** 73005175/2018

**CONSIGNANTE:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

**CONSIGNATÁRIA:** **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A.**

**OBJETO:** Concessão pela Consignatária, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional, de possibilitar a aprovação e concessão de crédito na forma de empréstimo pessoal e de cartão de crédito aos servidores estatutários ativos e inativos, comissionados e empregados celetistas da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como outros a disposição com ônus para o Município, a ser formalizado por meio de contratos firmados exclusivamente entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores e empregados da Administração Direta e Indireta (Autarquias e Empresas Públicas Municipais) da Prefeitura Municipal de Goiânia.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 1.139 de 07 de maio de 2015 e suas alterações, Portaria nº 0343/2017, de 22 de Março de 2017 - SEMAD, com alterações posteriores de 25.09.2008 e demais normas legais que regem a matéria.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de junho de 2018.

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário Municipal de administração

**Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)**  
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524-6320 / 6321e-mail: [dir.adm@semad.goiania.go.gov.br](mailto:dir.adm@semad.goiania.go.gov.br)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**PORTARIA Nº 135, DE 07 DE MAIO DE 2018**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto nº. 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº 1.939, de 14 de agosto de 2012, **RESOLVE designar ROBERTO VAZ DE ABREU, matrícula nº 617296-01, CPF nº. 873.998.221-15**, para exercer a *Função de Confiança II*, símbolo FC-2, no Centro de Convivência Cuca Fresca, **a partir de 01 de janeiro do corrente ano.**

**Cumpra-se.**

**Publique-se.**

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 07 dias do mês de maio de 2018.

Fátima Mrué  
**Secretária Municipal de Saúde**

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**PORTARIA Nº 166/2018**

*Designar Gestor e Fiscal dos Contratos nº 35, 36 e 37/2018, decorrentes do Processo nº 63961477/2015, os servidores que se especifica.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **CLEITON LUIZ DE SOUZA**, matrícula nº **713856-01**, CPF Nº **864.420.581-15**, como **Gestor** e o servidor **DANILLO NOLETO NUNES**, matrícula nº **1350935-01**, CPF nº **027.050.231-94**, como **Fiscal**, dos Contratos abaixo relacionados decorrentes do Processo nº 63961477/2015, Pregão Eletrônico 001/2017.

	<b>OBJETO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>Nº CONTRATO</b>
1.	Prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC).	OI S/A.	35/2018
2.	Prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC).	CLARO S/A.	36/2018
3.	Prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC).	ALGAR TELECOM S/A.	37/2018

**Art. 2º** A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**Secretaria Municipal de Saúde**

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2018.

Fátima Mrué  
**Secretária Municipal de Saúde**





**Secretaria Municipal de Saúde**

**PORTARIA Nº 167/2018**

*Designar Gestor e Fiscal de Contrato decorrentes do Processo BEE n° 1625/2018, os servidores que se especifica.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ALAN CÉSAR DA SILVA ROSA JÚNIOR**, matrícula nº 1323628-01 CPF Nº 716.937.771-34, como **Gestor de Contrato**, e o servidor **ANDRÉ LUIZ CARDOSO DO AMARAL**, matrícula nº 197220-02, CPF Nº 494.869.341-34, como **Fiscal de Contrato** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa REOBOTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, decorrente do Processo BEE nº 1625/2018.

**Art. 2º** A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2018.

Fátima Mrué  
**Secretária Municipal de Saúde**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº 0156-2018 DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço temporário para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **ESPECIALISTA EM SAÚDE**, na função de **BIOMÉDICO**, na Área de **ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA**, de acordo com as atribuições descritas no Anexo IV da Lei 8.916/2010 e Resolução nº 78 de 29/04/2002 do Conselho Federal de Biomedicina:

Nº Processo	Nº Contrato	Contratado (a)	CPF	Valor R\$	Vigência		Data de Assinatura
					Início	Término	
74180639	407/2018	FABIELY DA SILVA RODRIGUES	005.663.351-31	48.749,40	11/05/2018	10/05/2019	11/05/2018
74359485	484/2018	FERNANDA ALVES BASTOS	021.361.511-85	48.749,40	21/05/2018	20/05/2019	21/05/2018

www.goiania.go.gov.br

Fátima Mrué  
Secretária Municipal de Saúde

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal  
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900  
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº 0157-2018 DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço temporário para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE**, na função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, na Área de **SAÚDE MENTAL**, de acordo com as atribuições descritas na Lei 7.498 de 25 /06/1986 e a portaria nº 106/2000, Portaria nº 1.220/2000, do Ministério da Saúde:

Nº Processo	Nº Contrato	Contratado (a)	CPF	Valor R\$	Vigência		Data de Assinatura
					Início	Término	
74179908	421/2018	LÍVIA GABRIELA MONTALVÃO E SILVA	931.440.401-34	18.757,88	11/05/2018	10/05/2019	11/05/2018

Fátima Mrué  
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº 0158-2018 DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço temporário para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **TÉCNICO EM SAÚDE**, na função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, na área de **URGÊNCIA**, de acordo com as atribuições descritas no Anexo IV da Lei 8.916/2010 e artigo 12 da Lei nº 7.498/1986:

Nº Processo	Nº Contrato	Contratado (a)	CPF	Valor R\$	Vigência		Data de Assinatura
					Início	Término	
74358276	444/2018	ELKE MARIA BAISTA DE ARAÚJO	858.015.001-97	22.415,71	18/05/2018	17/05/2019	18/05/2018

Fátima Mrué  
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº 0159-2018 DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço temporário para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **ESPECIALISTA EM SAÚDE**, na função de **ENFERMEIRO**, da área de **ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA**, de acordo com as atribuições descritas no Anexo IV da Lei 8.916/2010 e artigo 11 da Lei nº 7.498/1986:

Nº Processo	Nº Contrato	Contratado (a)	CPF	Valor R\$	Vigência		Data de Assinatura
					Início	Término	
74357237	475/2018	VIVIANE ARAÚJO PEREIRA CAVALCANTE	005.536.171-41	48.749,40	21/05/2018	20/05/2019	21/05/2018

Fátima Mrué  
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº 0160-2018 DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço temporário para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **ESPECIALISTA EM SAÚDE**, na função de **MUSICOTERAPEUTA**, na **ÁREA DA SAÚDE MENTAL**, de acordo com as atribuições descritas da lei do exercício profissional:

Nº Processo	Nº Contrato	Contratado (a)	CPF	Valor R\$	Vigência		Data de Assinatura
					Início	Término	
74179487	418/2018	FABRÍCIA SANTOS SANTANA	024.270.925-76	56.572,05	11/05/2018	10/05/2019	11/05/2018
74179614	419/2018	MARCUS VINÍCIUS ALVES GALVÃO	008.858.961-73	56.572,05	11/05/2018	10/05/2019	11/05/2018

Fátima Mrué  
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 0163 / 2018 – TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos contratos de Credenciamento:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
69861555	278/2017	KESIANE RAMOS LIMA OLIVEIRA	MEDICO URGENCIA E EMERGENCIA	17/04/2018	16/04/2019	84.000,00
69984169	522/2017	PEDRO PAULO SOUZA FORTUNA	MEDICO URGENCIA E EMERGENCIA	27/04/2018	26/04/2019	84.000,00
69902987	334/2017	ANDRE LUIZ BATISTA DA COSTA	MEDICO URGENCIA E EMERGENCIA	20/04/2018	19/04/2019	168.000,00
69998798	525/2017	BRUNO SEVERINO NUNES	MEDICO URGENCIA E EMERGENCIA	27/04/2018	26/04/2019	84.000,00
69784020	250/2017	OUTOGAMIZ PEREIRA DOS SANTOS	MEDICO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	11/04/2018	10/04/2019	103.927,20
69954111	437/2017	CLEITON CHAGAS DE ARAUJO	MEDICO URGENCIA E EMERGENCIA	24/04/2018	23/04/2019	84.000,00
69979998	491/2017	CACILDO GOMES DORNINGER	MEDICO AMBULATÓRIO	26/04/2018	25/04/2019	53.940,00
69979963	490/2017	CACILDO GOMES DORNINGER	MEDICO URGENCIA E EMERGENCIA	26/04/2018	25/04/2019	84.000,00

www.goiania.go.gov.br

Fátima Mrué  
**Secretária Municipal de Saúde**

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal  
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900  
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

BPN



Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº 0170-2018 DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço temporário para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **EDUCADOR SOCIAL**, na Área de **SAÚDE MENTAL** de acordo com as atribuições descritas da lei do exercício profissional:

Nº Processo	Nº Contrato	Contratado (a)	CPF	Valor R\$	Vigência		Data de Assinatura
					Início	Término	
74179037	344/2018	ROSELY MARIA DA SILVA MARTINS GOMES	581.425.501-30	18.841,88	25/05/2018	24/05/2019	25/05/2018

Fátima Mrué  
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br





Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº 0171-2018 DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço temporário para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **ESPECIALISTA EM SAÚDE**, na função de **ENFERMEIRO**, da área de **ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA**, de acordo com as atribuições descritas no Anexo IV da Lei 8.916/2010 e artigo 11 da Lei nº 7.498/1986:

Nº Processo	Nº Contrato	Contratado (a)	CPF	Valor R\$	Vigência		Data de Assinatura
					Início	Término	
74357148	496/2018	SÍLVIA AMÁLIA GOMES BETTANIN	020.837.431-05	48.749,40	25/05/2018	24/05/2019	25/05/2018

Fátima Mrué  
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

**Secretaria Municipal de Saúde****EXTRATO Nº 0172-2018 DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO****CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço temporário para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **ESPECIALISTA EM SAÚDE**, na função de **FARMACÊUTICO**, na Área de **ATENÇÃO PRIMÁRIA**, de acordo com as atribuições descritas da lei do exercício profissional:

Nº Processo	Nº Contrato	Contratado (a)	CPF	Valor R\$	Vigência		Data de Assinatura
					Início	Término	
74356966	426/2018	VALÉRIA PEREIRA MACHADO	281.931.131-87	43.868,21	25/05/2018	24/05/2019	25/05/2018

Fátima Mrué  
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº 0173-2018 DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço temporário para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **MÉDICO**, na função de **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL**, na Área de **URGÊNCIA**, com **carga horária de 20 horas semanais**, de acordo com as atribuições descritas no Anexo IV da Lei 8.916/2010, na Lei nº 12.842/2013 e na Resolução CFM Nº 2.077/14:

Nº Processo	Nº Contrato	Contratado (a)	CPF	Valor R\$	Vigência		Data de Assinatura
					Início	Término	
74087205	507/2018	PEDRO THIERRE DIAS DA SILVA	000.929.021-46	72.552,97	25/05/2018	24/05/2019	25/05/2018

Fátima Mrué  
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018****PROCESSO:** 74319530**PARTÍCIPES:**

- Santa Casa de Misericórdia de Goiânia
- Secretaria de Municipal da Saúde

**OBJETO:** Este Termo tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Defensoria Pública do Estado de Goiás, nos seguintes termos:

I – a DPE/GO poderá acessar, por meio do sítio <https://goiania.go.gov.br/> na Internet, o conteúdo dos dados constantes do Sistema de Regulação de Vagas de Internação de Urgência.

II – a DPE/GO, mediante autorização da SMS, poderá acessar *on line*, via site oficial da Prefeitura de Goiânia, por meio de fornecimento de senha específica para essa finalidade, a ser concedida a servidores específicos da DPE/GO previamente indicados e cadastrados para a obtenção, continuada e periódica, das informações constantes nos referidos bancos de dados, compreendendo o acesso específico aos campos:

- a- Consulta de Pacientes;
- b- Local da Internação;
- c- Leitos Disponíveis por Prestador (enfermaria/UTI).

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.**DATA DA ASSINATURA:** 11 de maio de 2018.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**PORTARIA SME Nº 276, de 04-06-2018**

*Designa servidor para desempenho de atribuições específicas e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 43, da Lei nº 276, de 03 de junho de 2015.

**CONSIDERANDO**

I) Que a servidora MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS CUNHA, matrícula funcional nº 215724-02, Superintendente Administrativa e Financeira, encontra-se em férias regulares, a serem usufruídas no período compreendido entre 06/06/2018 a 12/06/2018.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o servidor MÁRIO DE MOURA VASCONCELOS, ocupante do cargo PE-II, matrícula funcional nº 61670-01, no desempenho da função de Chefe de Gabinete, para responder pela servidora supramencionada, durante seu afastamento por motivo de férias regulares, no período compreendido entre 06/06/2018 a 12/06/2018.

**Art. 2º** - Durante o período mencionado no artigo anterior, o servidor MÁRIO DE MOURA VASCONCELOS assinará todos os documentos de responsabilidade da Superintendência Administrativa e Financeira, bem como desempenhará todos os expedientes necessários para o seu funcionamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 04 (quatro) dias do mês de junho 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**PROCESSO Nº.: 73595053**

**INTERESSADO: Associação Projeto Criança Jesus de Nazare**

**ASSUNTO: Requerimento**

**DESPACHO Nº 3849/2018**

À vista do contido nos autos, conforme solicitação do Despacho retro, da Diretoria de Administração e Finanças, resolvo AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação nº 070/2018, entre a Secretaria Municipal de Educação e Esporte e a Associação Projeto Criança Jesus de Nazaré, para o funcionamento do CEI Associação Projeto Criança Jesus de Nazaré.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 09 dias do mês de maio de 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

**Portaria nº 047/2018**

*Nomeia fiscal das contas de caráter continuado desta Secretaria Municipal de Cultura.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar Nº 276, de 03 de junho de 2015, Art. 11 letra “C”, Art.13, Letra “I”, Art.32, Decreto 2870/2015 Art.7 III e Decreto 06/2017 e RI Decreto 1864 de 30/06/2016. Em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e art. 58, inciso III e 67, caput da Lei nº 8666/93 c/c art. 63, §2, inciso III da Lei nº 4320/64, **RESOLVE**:

**Art 1º** - Nomear **Maria Socorro Rodrigues Fernandes**, matrícula 457566, CPF: 440.429.491-34, lotada na Gerência de Finanças e Contabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, como **Fiscal das Contas de Caráter Continuado** em substituição, apenas durante o período de férias, de Estela Maris Marques Garcez, nomeada através da Portaria nº 028/2018, publicada na Edição nº 6796 de 19 de abril de 2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de junho de 2018 e terá validade até o dia 27 de junho de 2018.

**Publique-se.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA em Goiânia, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

**Kleber Adorno**  
Secretário de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura  
Avenida Parque Atheneu nº 1.477 – Parque Atheneu – Goiânia - CEP: 74893-020  
Contato: (62) 3596-6700 - [culturagab@hotmail.com](mailto:culturagab@hotmail.com)

Prefeitura de Goiânia/ Sup. da Casa Civil e Articulação Política - Assinado Digitalmente: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**PORTARIA N.º 082/2018**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 276 de 03 de junho de 2015,

**RESOLVE:**

**I – Designar o Engº Edison Serafim dos Anjos**, matrícula nº 486434, CREA nº.7.524/D, CPF nº. 467.674.361-00, para fiscalizar e acompanhar as obras de infraestrutura viárias do loteamento urbano denominado **Residencial Porto Dourado** – Galerias de águas pluviais e Pavimentação asfáltica, executado pela empresa GMS Engenharia Ltda.

**II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, aos 30 dias do mês de maio de 2018.

**Engº Dolzonan da Cunha Mattos**

Secretário

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2018**

- 1 - **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA**, e a empresa **JF COPIADORA LTDA - EPP**.
- 2 - **OBJETO:** Serviços de plotagens em diversos tamanhos e digitalização em diversos formatos, Plotagem colorida em formato A3 – 400un; Plotagem colorida em formato A2 – 220un; Plotagem colorida em formato A1 – 1377un; Plotagem colorida em formato A0 – 160un; SCANNER A3 – 35un; SCANNER A2 – 05un; SCANNER A1 – 40un; SCANNER A0 – 08un
- 3 - **VALOR:** R\$ 7.985,95
- 4 - **PRAZO:** até 31 de dezembro de 2018.
- 5 - **FUNDAMENTO:** Este Contrato decorre do Processo nº 1702/2018 - BEE.
- 6 - **LOCAL E DATA** - Goiânia, 04 de junho de 2018

Wanessa Maria de Carvalho  
Chefe da Advocacia Setorial  
OAB/GO nº 22.161

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho, Ciência e Tecnologia****PORTARIA Nº 073 /2018**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia - SEDETEC, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº276/2015, e Decreto nº065 datado de 12 de janeiro de 2018;

**Considerando** a CI Nº 019/2018 da Gerência de Regulação e Habilitação de Feiras Especiais com o devido acatado do Diretor de Desenvolvimento Econômico Sustentável-DIRDES, datado de 08/05/2018;

**Considerando** que a referida CI tem como fato gerador denúncia feita por **Iara de Carvalho Viana**, na qual relata suposta irregularidade praticada pela servidora **Simone Rodrigues Guimarães**, matrícula 428850, lotada nesta Secretaria;

**Considerando** ainda que a denúncia feita por **Patrícia Bernardes Souza** possui a mesma natureza da denúncia relatada na CI nº 019/2018 da Gerência de Regulação e Habilitação de Feiras Especiais;

**Considerando** ainda o disposto no artigo 165, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia) ;

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Revogar a Portaria nº 069/2018 datada de 21 de maio de 2018.

**Art. 2º** – Constituir Comissão de Sindicância integrada pelos servidores efetivos **Alexandre Souto**, Matrícula Funcional nº 391727, com lotação na Advocacia Setorial da SEDETEC, **Laiza Emiliano Garcia**, Matrícula Funcional nº527831, com lotação na Gerência de Projetos da SEDETEC e **Vagner Hiram Moura**, Matrícula Funcional nº 166804, com lotação na Gerência de Controle, Monitoramento e Execução da SEDETEC, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pela segunda, apurar os fatos denunciados constantes no processo administrativo nº 74327231.

**Art. 3º** - A Comissão de Sindicância ora composta, deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

**RICARDO DE VAL**  
**Secretário da SEDETEC**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2017**

**PROCESSO Nº:** 73830087/2018

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT.

**CONTRATADA:** BR SINALIZADORA LTDA.

**OBJETO:** Com amparo no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, prorroga o prazo de vigência do contrato nº002/2017, até 06/06/2019.

Ratificam-se as demais cláusulas.

**DATA DA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO:** 06 de junho de 2018.

**FERNANDO SANTANA**

Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia

**Portaria nº 027, de 04 de junho de 2018.**

O **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM**, nomeado pelo Decreto nº 084, de 16/01/2017, e no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 38 da Lei Complementar nº 276, de 03/06/2015, e o Art. 7º do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal através do Decreto nº 1639, de 09/05/2017, e de acordo com o previsto na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia,

**Resolve:**

Art. 1º – Designar como Gestor Administrativo de Contrato o servidor **Leandro Vital Barbosa**, matrícula n.º 1361678, CPF n.º 999.970.451-49, ocupante do cargo de Gerente de Controle de Benefícios da Diretoria de Benefícios Previdenciários do IPSM, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato n.º 003/2018** (processo n.º 7.252.378-4/2017), celebrado entre o IPSM (Contratante) e a empresa Northware Comércio e Serviços Ltda. (Contratada – CNPJ: n.º 37.131.927/0001-70), que tem por objeto a prestação de garantia e assistência técnica de fábrica “*on site*” pelo período de 60 (sessenta) meses aos computadores adquiridos pelo IPSM, a ser executada nas dependências deste Instituto, localizadas na Av. B, Qd. C-1, Lt. 16/18, n.º 155, Setor Oeste, Goiânia/GO, no âmbito de todos os setores do Órgão.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e seus aditivos.

Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência do IPSM**, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

Silvio Antônio Fernandes Filho  
Presidente

Av. B nº155 Setor Oeste Goiânia – GO  
Cep.: 74110-030 - Tel.: 55 62 3524-5831  
ipsm@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia

**Portaria nº 028, de 04 de junho de 2018.**

O **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM**, nomeado pelo Decreto nº 084, de 16/01/2017, e no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 38 da Lei Complementar n.º 276, de 03/06/2015, e o Art. 7º do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal através do Decreto nº 1639, de 09/05/2017, e de acordo com o previsto na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia,

**Resolve:**

Art. 1º – Designar como Fiscal de Contrato o servidor **Fábio Rocha dos Santos**, matrícula n.º 1042017-01, CPF nº 819.093.811-87, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Geral do Gabinete do IPSM, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato n.º 003/2018** (processo n.º 7.252.378-4/2017), celebrado entre o IPSM (Contratante) e a empresa Northware Comércio e Serviços Ltda. (Contratada – CNPJ: n.º 37.131.927/0001-70), que tem por objeto a prestação de garantia e assistência técnica de fábrica “on site” pelo período de 60 (sessenta) meses aos computadores adquiridos pelo IPSM, a ser executada nas dependências deste Instituto, localizadas na Av. B, Qd. C-1, Lt. 16/18, n.º 155, Setor Oeste, Goiânia/GO, no âmbito de todos os setores do Órgão.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e seus aditivos.

Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência do IPSM**, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

Silvio Antônio Fernandes Filho  
Presidente

Av. B nº155 Setor Oeste Goiânia – GO  
Cep.: 74110-030 - Tel.: 55 62 3524-5831  
ipsm@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia

Processo/Atividade: **1026/2018** do Bee BPM System.

Nome: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia.**

Assunto: Aquisição (equipamentos switch 24 portas).

**Despacho n.º 1314/2018** - À vista do contido nos autos do processo em epígrafe, este Gabinete decide administrativamente acatar o manifestado pela Advocacia Setorial do IPSM no **Parecer n.º 048/2018** e, por conseguinte, resolve, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, considerar **dispensável de licitação** o objeto do **Pedido de Compra n.º 14/2018**, autorizando, portanto, a realização da presente despesa com a aquisição de 04 (quatro) equipamentos switch 24 portas para atender as necessidades tecnológicas da informação e comunicação deste Instituto, no valor total de **R\$ 7.160,00** (sete mil e cento e sessenta reais), diretamente da empresa **Cobra Comércio de Materiais Eletrônicos Ltda.** (CNPJ: 37.646.445/0005-87).

Publique-se o presente ato.

**Gabinete da Presidência do IPSM**, em Goiânia – GO, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

Silvio Antônio Fernandes Filho  
Presidente



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia

Processo/Atividade: **747/2018** do Bee BPM System.

Nome: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia.**

Assunto: Aquisição (gêneros alimentícios – pães franceses).

**Despacho n.º 1316/2018** - À vista do contido nos autos do processo em epígrafe, este Gabinete decide administrativamente acatar o manifestado pela Advocacia Setorial do IPSM no **Parecer n.º 049/2018** e, por conseguinte, resolve, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, considerar **dispensável de licitação** o objeto do **Pedido de Compra n.º 13/2018**, autorizando, portanto, a realização da presente despesa com a aquisição de gêneros alimentícios (pães franceses) para atender as necessidades deste Instituto por 120 (cento e vinte) dias, no valor total de **R\$ 7.805,80** (sete mil, oitocentos e cinco reais e oitenta centavos), diretamente da empresa **JM Panificações - Eireli - ME.** (CNPJ: 22.616.246/0001-25).

Publique-se o presente ato.

**Gabinete da Presidência do IPSM**, em Goiânia – GO, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

Silvio Antônio Fernandes Filho  
Presidente



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia**

## **ERRATA**

### **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2015 – AJU**

A **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, por intermédio de seu Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Operacional, tendo em vista o que consta no Processo nº 58537853/2015, diante do erro material constante no preâmbulo do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2015-AJU, relativamente ao nome dos Sócios Diretores da Locadora, fica alterada na forma abaixo:

#### **Onde se lê:**

“**CLENIRA SILVA DOS SANTOS** brasileira, administradora, portadora da CI 5498761-SSP/GO e do CPF nº 089.335.038-97, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **LOCADORA**,”

#### **Leia-se:**

“**CLENIRA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, administradora, portadora da C.I. 5498761/GO e do CPF Nº 089.335.038-097 e **EDSON REZENDE DA MOTA**, brasileiro, portador da CI nº 1.341.548-SSP/GO e do CPF Nº 380.619.531-53, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominados **LOCADORA**”.

**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**, aos 16 dias do mês de abril de 2018.

**ARISTÓTELES DE PAULA E SOUZA SOBRINHO**  
**Diretor Presidente**

**MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA**  
**Diretor Administrativo/Financeiro**

**RODOLFO LEON SALINAS**  
**Diretor Operacional**





**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2018

PROCESSO Nº: 2017/0000431

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia

CONTRATADA: C2H Soluções Em Serviços Ltda. (CNPJ nº 23.367.421/0001-50).

OBJETO: Implantação de Circuito Fechado de TV nas dependências da Câmara Municipal de Goiânia (incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, e treinamento dos servidores ao sistema).

VALOR TOTAL: R\$ 194.016,75 (cento e noventa e quatro mil, dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de 01/06/2018.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2018



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 0015**

PROCESSO Nº: 2017/00002002

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia

CONTRATADA: INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA

OBJETO: Aquisição de material de informática e eletrônico.

VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 514,80 (quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos)

DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 08/05/2018.



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 0016**

**PROCESSO Nº: 2017/00002002**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia**

**CONTRATADA: STRATEGY SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.**

**OBJETO: Aquisição de material de informática e eletrônico.**

**VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 3.240 (três mil duzentos e quarenta reais)**

**DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 08/05/2018.**



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 0017**

PROCESSO Nº: 2017/00002002

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia

CONTRATADA: TANIA RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA.

OBJETO: Aquisição de material de informática e eletrônico.

VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$909,94 (novecentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 08/05/2018.



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 0053**

**PROCESSO Nº: 2017/00002002**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia**

**CONTRATADA: FELIX ELETRONICA E INFORMATICA LTDA**

**OBJETO: Aquisição de material de informática e eletrônico.**

**VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$161,89 (cento e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos)**

**DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 08/05/2018.**



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 0054**

**PROCESSO Nº:** 2017/00002002

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Goiânia

**CONTRATADA:** RPF COMERCIAL LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de material de informática e eletrônico.

**VALOR DA NOTA DE EMPENHO:** R\$979,90 (novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

**DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO:** 08/05/2018.



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 0055

PROCESSO Nº: 2017/00002002

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia

CONTRATADA: EMBRAR – EQUIPAMENTOS E COMPONENTES LTDA.

OBJETO: Aquisição de material de informática e eletrônico.

VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$110,24 (cento e dez reais e vinte e quatro centavos)

DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 08/05/2018.



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 0056**

**PROCESSO Nº: 2017/00002002**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia.**

**CONTRATADA: SCORPION INFORMATICA LTDA.**

**OBJETO: Aquisição de material de informática e eletrônico.**

**VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$1.178,85 (um mil e cento e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).**

**DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 08/05/2018.**





**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 0057**

**PROCESSO Nº: 2017/00002002**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia**

**CONTRATADA: FAMAHA – COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA**

**OBJETO: Aquisição de material de informática e eletrônico.**

**VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$2.175,16 (dois mil cento e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).**

**DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 08/05/2018.**



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 0058**

**PROCESSO Nº: 2017/00002002**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia**

**CONTRATADA: DPI COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**

**OBJETO: Aquisição de material de informática e eletrônico.**

**VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$1.898,90 (mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos).**

**DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 08/05/2018.**



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 0059**

**PROCESSO Nº: 2017/00002002**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia**

**CONTRATADA: STRATEGY SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**

**OBJETO: Aquisição de material de informática e eletrônico.**

**VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$164,48 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).**

**DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 08/05/2018.**



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 0060**

**PROCESSO Nº: 2017/00002002**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia**

**CONTRATADA: M. ALCIONE DOS SANTOS GONÇALVES**

**OBJETO: Aquisição de material de informática e eletrônico.**

**VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 209,00 (duzentos e nove reais).**

**DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 08/05/2018.**



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 0061**

**PROCESSO Nº: 2017/00002002**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia**

**CONTRATADA: PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI**

**OBJETO: Aquisição de material de informática e eletrônico.**

**VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$530,40 (quinhentos e trinta reais e quarenta centavos)**

**DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 08/05/2018.**



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 0062**

**PROCESSO Nº: 2017/00002002**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia**

**CONTRATADA: LAN TECNOLOGIA EM REDES LTDA**

**OBJETO: Aquisição de material de informática e eletrônico.**

**VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$259,96 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).**

**DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 08/05/2018.**



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 0063**

**PROCESSO Nº: 2017/00002002**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia**

**CONTRATADA: LAN TECNOLOGIA EM REDES LTDA**

**OBJETO: Aquisição de material de informática e eletrônico.**

**VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$219,80 (duzentos e dezenove reais e oitenta centavos).**

**DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 08/05/2018.**



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 0064**

**PROCESSO Nº: 2017/00002002**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia**

**CONTRATADA: S.A. DE JESUS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO**

**OBJETO: Aquisição de material de informática e eletrônico.**

**VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$114,00 (cento e quatorze reais).**

**DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 08/05/2018.**





**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 0065**

PROCESSO Nº: 2017/00002002

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia

CONTRATADA: TREND COMERCIAL – EIRELI

OBJETO: Aquisição de material de informática e eletrônico.

VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$3.401,40 (três mil quatrocentos e um reais e quarenta centavos).

DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 08/05/2018.



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 0066**

**PROCESSO Nº: 2017/00002002**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia**

**CONTRATADA: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA**

**OBJETO: Aquisição de material de informática e eletrônico.**

**VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**

**DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 08/05/2018.**



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 0067**

**PROCESSO Nº: 2017/00002002**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia**

**CONTRATADA: COMPUSET INFORMATICA LTDA**

**OBJETO: Aquisição de material de informática e eletrônico.**

**VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais)**

**DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 08/05/2018.**



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

## COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI DO MAU CHEIRO

### RELATÓRIO FINAL

**Aprovado na Reunião Deliberativa de encerramento dos trabalhos em 23.05.2018**

#### BREVE HISTÓRICO

Através do Requerimento nº 118/2017, instituída pela portaria nº 699, de 08 de novembro de 2017, foi instaurada a Comissão Especial de Inquérito – CEI DO MAU CHEIRO.

A Comissão Especial de Inquérito (CEI) foi criada para conduzir a investigação sobre a origem e a responsabilidade do mau cheiro no Setor Goiânia 2 e região adjacente.

A ideia era instituir uma força tarefa desenvolvida pela AMMA, SECIMA, PREFEITURA DE GOIÂNIA, SANEAGO e EMPRESAS PRIVADAS a fim de resolver o problema do odor pútrido, criando ferramentas e uma série de monitoramentos na região.

É sabido que a SANEAGO teve duas obras paralisadas pela Operação Decantação. Ambas as obras deverão ser retomadas, com a liberação de repasses da Caixa Econômica Federal, já previamente autorizado pelo Ministério das Cidades.

A expectativa é que seja concluída a obra da segunda etapa da Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia “Dr. Hélio Seixo de Brito”, inaugurada em 2003 e que deve captar para tratamento aproximadamente 80% do esgoto produzido na capital.

Supõe-se que um conjunto de fatores é que vem provocando o mau cheiro da região, entre eles o esgoto que é lançado no Rio Meia Ponte e que é agravado na época de estiagem. Nesse período de estiagem, não há muito deslocamento de ar e a vazão do curso d’água chega a ser zero depois do ponto de captação, porque é retirada grande quantidade de água para o abastecimento.

#### A - DA INSTALAÇÃO DA CEI NA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Conforme se constata no teor do Requerimento de instalação, a CEI foi criada pela evidente gravidade dos fatos noticiados pelos moradores da região norte e pela imprensa acerca de inúmeras reclamações devido ao mau cheiro nos bairros.

A Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Constituição Federal, nos termos no artigo 58, estabelece a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública, foi criada e instalada a Comissão Especial de Inquérito (CEI), com o fito de investigar tais



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

irregularidades ambientais em empresas da região norte de Goiânia e no aterro sanitário gerido pela COMURG.

A comissão Especial de Inquérito representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, com os mesmos fundamentos das Comissões Especiais de Inquérito, estão previstas no artigo 58, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

O instituto das CPIs tornou-se uma perícia habitual dos legisladores, pois as instituições precisam ser fiscalizadas pelos parlamentares e esta é uma das funções precípua do Poder Legislativo.

Pode se afirmar que a CEI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltado à apuração de denúncias com o fito de serem resguardados os valores da sociedade.

A Constituição da República fixou poderes de investigação de autoridade judicial, bem como os outros poderes existentes no Regimento Interno desta casa, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas. A concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobram dos seus membros um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes públicos que venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma Comissão Especial de Inquérito.

A CEI não condena, apenas colhe informações sobre o objeto investigado para, posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público para oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, Procedimentos de Investigação Criminal. No mesmo sentido, informações são repassadas aos órgãos de controle interno e externo da Administração, ao Tribunal de Contas do Município, entre outros.

Com base nisso e diante dessa realidade a Comissão Especial de Inquérito foi constituída para investigar os problemas ambientais e empresas públicas e privadas, e outras supostas causadoras do mau cheiro no Setor Goiânia 2 e região adjacente, denunciadas pelos moradores da região em entrevistas exibidas e publicadas nos jornais de grande circulação na cidade.

## **B - A INVESTIGAÇÃO E OS TRABALHOS DA CEI**

A Comissão Especial de Inquérito iniciou seus trabalhos no dia 01.12.2017, na sala de Reuniões das Comissões e de imediato chamou para depor moradores da região, políticos, representantes de empresas privadas e servidores, que operaram nas pastas que estão relacionadas com o meio ambiente.

Foram ouvidos pela Comissão 22 (vinte e dois) depoentes, realizadas 11 (onze) reuniões, diversas diligências, além de serem analisados vários processos, locais e empresas que estão ligadas a região do setor Goiânia 2.

As primeiras impressões davam conta que a implantação do sistema de tratamento secundário e terciário na Estação de Tratamento de Esgoto Dr. Hélio Seixo de Brito solucionariam o problema do mau cheiro na região.

Os fatos depois indicavam que a requalificação do aterro sanitário da COMURG, com a implantação do sistema secundário de todo lixo, inclusive do chorume que ali era descartado, poderia ajudar a solucionar o mau cheiro.



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

Partindo desses fatos a Comissão deparou-se com várias irregularidades, sobretudo o desrespeito ao descarte do lixo e esgoto em locais impróprios.

A medida em que as investigações avançavam, a Comissão descobria novos problemas, novas dificuldades de operar e desmazelo dos governantes e da própria população. Outro ponto marcante foi exatamente a falta de educação da população quanto ao descarte de esgoto de forma irregular.

A CEI ouviu o presidente da SANEAGO, Jalles Fontoura na Câmara Municipal. Foi informado que a Estação de Tratamento de Esgoto, na Avenida Perimetral Norte, local apontado como uma das causas do problema, consegue remover apenas metade da carga orgânica presente no esgoto, sendo que com o sistema completo seria capaz de filtrar quase que todo conteúdo.

Foi informado também que o dinheiro destinado para a conclusão da ETE, foi bloqueado e as obras foram paralisadas em razão da Operação Decantação, que investigava financiamento de partidos políticos com recursos do programa federal. Apesar do tempo transcorrido, o presidente da companhia revelou que as obras serão retomadas em abril, com a liberação de repasses da CEF, autorizados pelo Ministério das Cidades.

A CEI ouviu o presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), Gilberto Martins Marques Neto, e o gerente responsável pela CARGIL em Goiás, Renzo Rosa Reis.

A Cargil Agrícola em Goiânia, localizada na Rua Iza Costa, Chácara Retiro, Região Norte da Capital é apontada como uma das responsáveis pela poluição ambiental causadora do mau cheiro em mais de 20 bairros da cidade – incluindo os setores Goiânia 2, Urias Magalhães, Itatiaia, São Judas Tadeu, Criméia e Guanabara.

Membros dessa comissão foram, in loco, averiguar o trabalho feito pela empresa no que diz respeito ao tratamento de resíduos sólidos, bem como ao monitoramento e medição de odores.

A Comissão identificou 5 (cinco) fatos importantes que ajudariam a solucionar o problema do péssimo odor no setor Goiânia 2. Esses fatores serão discorridos dentro desse relatório final.

Apesar dos servidores da AMMA, SECIMA, COMURG e SANEAGO constatarem que havia irregularidade na questão ambiental da região, poucas atitudes foram tomadas e executadas, garantindo assim que o problema nunca fosse solucionado.

Boa parte das diligências feitas pelos vereadores constatou irregularidade e indícios da falta de zelo e atenção do governo municipal e estadual.

A CEI recebeu o técnico aposentado da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (SECIMA), Osmar Mendes Ferreira, responsável por emitir parecer favorável ao licenciamento ambiental da empresa CARGIL até 2022. Questionado qual o motivo e o prazo da liberação, foi informado pelo depoente que a licença é baseada no momento da análise, depois disso, se passar a ser negligente, aí é uma questão de fiscalização.

O depoente completou ao afirmar que o prazo de validade da permissão, que varia entre quatro e 10 anos, é estabelecido pela Portaria 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e é regulamentado em Goiás pela Portaria 001/2009 da antiga Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH).

Embora, os servidores envolvidos tenham alegado que todas as medidas cabíveis para a solução do problema do mau cheiro foram tomadas; o fato é que eles possuíam cargo de direção e influência direta para solucionar o tema e não foi feito, gerando um claro desinteresse para resolver a questão.



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

A falta de uma base da AMMA no setor Goiânia 2 e a dificuldade encontrada pela população para fazer denúncias junto a prefeitura, foram outras irregularidades encontrada. Isso sem contar com a precariedade dos equipamentos de trabalho dos fiscais da AMMA.

### **C - AÇÕES EXECUTADAS PELOS MEMBROS DA CEI**

Durante as investigações foram ouvidos representantes do Ministério Público, Polícia Civil, AMMA, SECIMA, COMURG e outros órgãos.

Após a abertura dessa Comissão, em dezembro do ano passado, foram descobertos que a empresa agrícola CARGIL é responsável pelo descarte irregular de esgoto em galerias de águas pluviais, proveniente de sanitários da empresa. Mas apenas a COMURG está confirmada como despejante de chorume de forma irregular.

Essa comissão realizou diversas vistorias in loco. Destaca que em uma visita feita no aterro sanitário, foi constatado que o descarte é feito dentro de uma tubulação que ainda não se sabe o destino final. Além dessa tubulação, foi notado um segundo cano escondido em um matagal das proximidades com funcionamento de 24 horas por dia. O principal problema encontrado foi que esses rejeitos não passavam por um processo adequado.

Foi averiguado também que a Estação de Tratamento de Esgoto Dr. Hélio Seixo de Brito não conta com uma estrutura suficiente para poder realizar o processo total de descontaminação de água para voltar ao meio ambiente.

A estação deveria contar com seis tanques de decantação, mas só contam com três. Mesmo com a filtragem, a água ainda sai escura para ser jogada no Rio Meia Ponte. Porém, sobre o odor, existem remédios que ajudam na diminuição, mas não utilizam.

A CEI ouviu a superintendente de licenciamento e qualidade ambiental da SECIMA, Gabriela de Val Borges. A depoente corroborou que na condição de superintendente, “apenas” assina as licenças. Informou ainda que não faz análise técnica dos processos e que confia no trabalho que é feito pelos engenheiros. A depoente explicou que são feitas duas vistorias nas empresas, uma durante o processo de emissão da licença e outra quando a ela é concedida.

Foram ouvidos dois representantes enviados pela Agência Municipal de Meio Ambiente (Amma): o gerente de monitoramento ambiental, Gabriel Tenaglia Carneiro, e o técnico Antônio Júnior Gonçalves da Cruz.

O gerente falou que não poderia afirmar que a empresa CARGIL sozinha era responsável por todo o mau cheiro na região, mas confirmou que a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da SANEAGO e o sistema de tratamento de resíduos industriais da Cargill são os principais causadores.

Já o técnico Antônio Júnior G. da Cruz destacou a importância de combater as ligações clandestinas de esgoto que caem no Meia Ponte entre outras medidas. Afirmou que se a ETE estivesse com todo o sistema em funcionamento, haveria uma diminuição do odor. Atualmente, a ETE trata apenas 50% do material orgânico porque, até o momento, foi construído apenas o tratamento primário, faltando ainda o secundário e terciário, em que seria alcançado um índice acima de 90%.

Também foi apurado que a Estação de Tratamento e a COMURG estariam alinhadas para que a empresa municipal ficasse sob responsabilidade do lodo sólido retirado das piscinas da ETE, para que a mesma recebesse o chorume. Pairou a dúvida por não saber para onde a COMURG levava todo o lodo retirado, pois a essa responsabilidade seria da própria ETE e não da empresa que cuida da urbanização de Goiânia.



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

Em depoimento prestado a essa CEI, o delegado da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente (DEMA), Luziano Carvalho, ficou constatado que a forma em que o descarte é feito não condiz com a legalidade e que não existem alvarás legais para tal procedimento.

A constatação das irregularidades surgiu em análise dos membros dessa comissão quando foram visitar o Aterro Sanitário. Hoje, o aterro é comandado pela COMURG. Ficou confirmado que, rotineiramente caminhões despejam dejetos no aterro sanitário de Goiânia. O correto seria direcioná-los à ETE.

É público e notório a existência do problema e a extrema necessidade de solução imediata. Assim, não há o que negar, o que omitir, o que esconder. O problema na rede coletora e no descarte do esgoto/chorume na região do setor Goiânia 2, é conhecido dos órgãos responsáveis há vários anos e precisa ser solucionado. Acrescentamos ainda que salta aos olhos, portanto a omissão histórica e a conivência do Município de Goiânia, COMURG e da AMMA em relação ao descarte irregular dos resíduos e dejetos no Aterro Sanitário; sucedendo a conclusão óbvia de que todos devem ser responsabilizados pela conduta omissiva que vem degradando há anos o meio ambiente.

#### **D – PROPOSTAS E DELIBERAÇÕES DA CEI PARA EQUACIONAR O GRAVE PROBLEMA DO MAU CHEIRO NA REGIÃO NORTE DE GOIÂNIA**

A CEI defende a adoção de medidas legais e administrativas, as quais efetivamente contribuirão para solucionar de uma vez por todas o grave problema do mau cheiro no Setor Goiânia 2 e região adjacente.

Neste sentido, foram aprovadas as seguintes medidas:

#### **1) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO NA ETE DR. HELIO SEIXO DE BRITO**

A CEI exige a implantação do sistema de tratamento secundário na Estação de Tratamento de Esgoto Dr. Hélio Seixo de Brito em um prazo máximo de 2 (dois) anos e a implantação do sistema de tratamento terciário na ETE dentro de um prazo de 5 (cinco) anos.

As Estações de Tratamento de Esgoto – mais comumente conhecidas através da sigla ETE – são unidades operacionais do sistema de saneamento que especificamente recebem as cargas poluentes do esgoto e devolvem o efluente tratado a corpos d'água como rios, reduzindo os eventuais impactos ambientais que poderiam ser causados sem o devido tratamento, além de evitar que empresas sejam punidas legalmente e judicialmente pela destinação incorreta dos efluentes gerados.

O tratamento de esgoto é uma medida de saneamento básico tendo como objetivo acelerar o processo de purificação da água antes de ser devolvida ao meio ambiente ou reutilizada. A origem dessa água poluída se dá através da rede de esgoto proveniente de residências, comércios e indústrias.

A implantação do chamado processo de tratamento secundário na ETE Dr. Hélio Seixo de Brito, ajudaria na melhoria da qualidade de vida de milhares moradores da região norte de Goiânia.

O tratamento secundário na ETE da região do Goiânia 2, a ação da SANEAGO consistiria num processo biológico, do tipo lodo ativado ou do tipo filtro biológico, onde a matéria orgânica (poluente) é consumida por micro-organismos nos chamados reatores biológicos.





**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

Estes reatores são normalmente constituídos por tanques com grande quantidade de micro-organismos aeróbios, havendo, por isso, a necessidade de promover o seu arejamento.

O esgoto saído do reator biológico contém uma grande quantidade de micro-organismos, sendo muito reduzida a matéria orgânica remanescente. A eficiência de um tratamento secundário pode chegar a 95% ou mais dependendo da operação da ETE. Os micro-organismos sofrem, posteriormente, um processo de sedimentação nos designados sedimentadores (decantadores) secundários.

Finalizado o tratamento secundário, as águas residuais tratadas apresentam um reduzido nível de poluição por matéria orgânica, podendo, na maioria dos casos, ser despejadas no meio ambiente receptor.

Quando o tratamento secundário não remove nitrogênio e fósforo nos percentuais exigidos pelo órgão ambiental, utiliza-se o tratamento terciário. A remoção de nitrogênio é normalmente realizada no processo de lodos ativados. Geralmente, a remoção de fósforo é realizada por meio de tratamento químico, utilizando-se sulfato de alumínio, cloreto férrico ou outro coagulante.

Considera-se também tratamento terciário aquele que se destina à remoção de organismos patogênicos, a chamada desinfecção. Sistemas de tratamento que envolvem disposição no solo ou lagoas de estabilização, em muitos casos, já têm a capacidade de efetuar redução considerável no número de patogênicos, dispensando, assim, um sistema específico para desinfecção.

Nos outros casos, faz-se necessária a previsão de instalações para a desinfecção, que geralmente é efetuada por meio do uso do cloro, ozônio e, mais recentemente, radiação ultravioleta.

Milhares de moradores da região não possuem coleta e tratamento de esgoto, resultando na contaminação do solo. Uma pequena parcela do esgoto coletado na região é tratado pela SANEAGO, o resto é descartado nos afluentes, acarretando em doenças na população como a cólera, leptospirose, hepatites, diarreia e esquistossomose, por exemplo.

## **2) REQUALIFICAR O ATERRO SANITÁRIO DA COMURG COM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO**

O aterro sanitário gerido pela COMURG está longe de ser uma estrutura cuidadosamente projetada em cima do solo, em que o lixo é isolado do meio (águas subterrâneas, ar, chuva). O Aterro Sanitário do município de Goiânia está mais próximo a ideia de um Lixão, um buraco aberto no chão onde o lixo é enterrado de qualquer maneira e sem controle algum.

Em termos técnicos, de acordo com a norma NBR 8419/92 da ABNT, um aterro sanitário é:

“Uma técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário.”

Historicamente, o aterro é o método mais comum de eliminação de resíduos organizados e permanece assim em muitos lugares ao redor do mundo.

As atividades do aterro de Goiânia se iniciaram em 1993 e são realizadas pela COMURG, a qual hoje tenta melhorar sua técnica no gerenciamento do aterro sanitário e no desenvolvimento de atividades de soluções ambientais seguras para a gestão de resíduos.



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

O aterro sanitário deveria cumprir um papel importante e necessário no processo de descarte atual de rejeitos sólidos e melhorar as condições relacionadas aos resíduos urbanos, evitando as consequências de sua degradação desenfreada.

Uma ressalva tem que ser feita; toda a população goianiense deveria ter o conhecimento de quanto resíduo sua cidade é capaz de gerar, qual o destino atual dele, o quanto de energia e qual o custo para manipular esse material, pois apenas assim passariam a consumir com mais consciência e talvez diminuir a geração de resíduos desnecessários.

Mas o maior problema encontrado no Aterro Sanitário de Goiânia foi o descarte totalmente irregular do chorume. A COMURG de forma irresponsável vem descartando no solo e em galerias pluviais esse efluente, ocasionando graves danos ao meio ambiente e à saúde pública.

Com baixa biodegradabilidade, alta carga de materiais na composição e compostos orgânicos tóxicos, este líquido residual, que não é devidamente tratado, vem atingindo e contaminando o lençol freático, prejudicando desta forma os cursos de água da região. Com isso, perceber-se que os danos ambientais provocados pelo manejo inconsequente desse efluente alcançam sérias proporções, culminando em um ciclo completo de poluição da água (contaminação que vai desde sua origem até os corpos abastecidos, tornando-se nocivo aos animais e ao ser humano).

### **3) IMPLANTAÇÃO DE UMA BASE DA AMMA NO SETOR GOIÂNIA 2**

A implantação de uma base de fiscalização da AMMA na região do setor Goiânia 2, uma vez que a situação crítica carece de inspeção diária. As atribuições da base da AMMA na região norte compreenderiam em fiscalizar o descarte ilegal de lixo e esgoto, coibir as atividades poluidoras do meio ambiente, implementar campanhas educativas na área ambiental e cooperar com o Ministério Público, fornecendo relatórios e laudos necessários para dar início à ação penal e civil de reparação de danos ao meio ambiente.

Temos consciência que a AMMA, apesar das atuais dificuldades, está fazendo a parte que lhe cabe, exercendo as atividades de fiscalização ambiental em todo município de Goiânia, através do seu enxuto quadro de fiscais. A Prefeitura de Goiânia tem grande parcela de culpa nisso, pois esse déficit de servidores para fiscalizar vem se agravando a cada dia e o gestor municipal não consegue resolver essa pendência.

Nos últimos anos, a Agência Municipal de Meio Ambiente vem sofrendo com a falta de recursos. Uma AMMA com o corpo de fiscais e técnicos completa, seria muito mais eficiente em ações no município, contribuindo para a conservação ambiental, mostrando resultados na redução do descarte de lixo e esgoto ilegal, elaboração, implantação e execução de diversos programas para educação ambiental da população, apoiar diversos programas de pesquisas e o controle das ações ilegais de empresas privadas, SANEAGO e COMURG no setor Goiânia 2 e região adjacente.

### **4) FORNECER À AMMA EQUIPAMENTOS NOVOS E MODERNOS**

O sucateamento da AMMA é evidente. Não tem servidores e nem mesmo equipamentos. Com a contratação de novos técnicos e fiscais, poderia fomentar a arrecadação de recursos em grande parte, pelo produto das multas administrativas e sanções judiciais por infrações às normas ambientais, bem como dos valores decorrentes de condenações em ações civis públicas relativas a questões ambientais.



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

Com o fundo arrecadado, estabeleceria como prioridade as aplicações de seus recursos em equipamentos, planos, programas ou projetos voltados à educação ambiental, controle e monitoramento e recuperação ambiental, por exemplo.

Com mais investimento em equipamentos modernos, como o olfatômetro, poupa-se investimento em correções do meio ambiente e o próprio tratamento do esgoto fica mais barato.

Para quem reside ou trabalha no setor Goiânia 2, não tem como ignorar a presença da ETE. Tem dias que o cheiro é insuportável, como queixam-se grande parte dos moradores da região. Esse cheiro é resultado da decomposição da matéria orgânica e da emissão especialmente do gás sulfídrico, que tem o cheiro extremamente desagradável.

Uma das únicas formas de ter ciência do impacto do mau cheiro na população é com o aparelho conhecido como olfatômetro. Com o equipamento, poderíamos avaliar o impacto dos odores na região e estabelecer o limite de tolerância dos odores para as pessoas que ali residem. O olfatômetro auxiliará também nos relatórios de impacto ambiental, na sugestão de intervenções em áreas de risco, entre outras funções.

Com a eficiência dos equipamentos de hoje em dia, a AMMA poderia prever fenômenos naturais e evitar que desastres ambientais aconteçam. Isso porque mesmo com um plano de prevenção e uma gestão de riscos criteriosa, esses profissionais acabam encontrando diversas barreiras no momento de implantar suas ideias e projetos, uma vez que não possuem o mínimo de equipamentos. É óbvio que entraves como falta de recurso e a falta de visão do gestor municipal, vem desestruturando os servidores e a própria agência municipal do meio ambiente.

## **5) CRIAÇÃO DE UM CANAL DIRETO COM O CIDADÃO (DISQUE-DENÚNCIA)**

Com a criação de um disque-denúncia, por meio telefônico ou digital, como aplicativo, o registro de reclamações ambientais seria bem maior e mais fácil. Com a operação desse tipo de tecnologia, os moradores da região do setor Goiânia 2, que sofrem com descarte irregular de resíduos nas imediações, terão um meio prático e eficiente para denunciar.

O objetivo desse canal direto é intensificar o combate a ações criminosas, especialmente ao descarte ilegal de lixo e esgoto, além de garantir o anonimato na formulação das denúncias.

Assim, a criação do canal traria mais segurança na hora de fazer a reclamação. Às vezes quem está fazendo o descarte é algum vizinho, algum conhecido, o que inibe o morador de fazer a denúncia, certo que depois esse convívio ficará complicado. Já com esse canal direto as pessoas podem fazer a denúncia anonimamente pelo telefone.

A sujeira em terrenos e espaços de vegetação é apenas um dos tipos de queixas que a população poderá fazer. Certamente o caráter das reclamações será variado. Além do descarte ilegal de lixo, poderão ser denunciados queimadas, cortes de árvore sem autorização e captação irregular água.

O disque-denúncia facilitará a rotina do fiscal, que estará no lugar certo e em tempo hábil para proteger e preservar uma determinada área, com a força da lei.

## **6) IMPLANTAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA CONVERSÃO DAS MULTAS EM INVESTIMENTOS NO MEIO AMBIENTE NA REGIÃO AFETADA**

A Prefeitura de Goiânia, por meio da AMMA, deverá instituir o sistema de Compensação Ambiental, no sentido de que as multas aplicadas às empresas causadoras de mau cheiro na



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

região norte de Goiânia possam ser convertidas em investimentos na conservação, manutenção, recuperação e melhoria do meio ambiente na referida região e ainda na aquisição de aparelhos, como medidores de odores para a modernização do sistema de monitoramento e fiscalização do órgão municipal ambiental.

Diante da falta de recursos financeiros e orçamentários para dotar a fiscalização da AMMA de equipamentos modernos e eficientes, a Prefeitura deveria instituir o mecanismo da compensação ambiental para que os recursos das multas sejam convertidos em investimentos dessa natureza.

## **7) TRATAMENTO TERCIÁRIO DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS PELA CARGIL**

A CARGILL, que já realiza o tratamento primário e secundário, deverá também implantar o Tratamento Terciário dos resíduos sólidos e líquidos, produzidos pela Companhia em seus processos produtivos, no prazo de até 6 (seis) meses, conforme estipulado por esta CEI, sob pena da propositura de ações judiciais, legislativas e administrativas, a serem provocadas ou de iniciativa da própria Câmara Municipal de Goiânia.

Em nível primário, o tratamento faz a remoção apenas de matéria orgânica e não elimina substâncias como chumbo, estanho, fósforo e nitrogênio. A principal característica do tratamento secundário é a inclusão de uma fase biológica, uma vez que a remoção da matéria orgânica ocorre em função de reações bioquímicas, realizadas por microrganismos (bactérias, fungos, entre outros). Já o tratamento terciário elimina todos os poluentes, remove os metais pesados e também gera uma melhor possibilidade de reaproveitamento da água utilizada nos processos produtivos.

## **8) APROVAÇÃO DO CÓDIGO AMBIENTAL ATÉ 31.12.2018**

Conforme deliberação da CEI, o Prefeito de Goiânia deverá reenviar a esta Casa Legislativa, dentro de até 15 (quinze) dias úteis, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Sistema Municipal do meio Ambiente, a Política Municipal de Meio Ambiente, a proteção, controle, a fiscalização da qualidade ambiental e o procedimento de apuração das infrações ambientais em Goiânia” (CÓDIGO AMBIENTAL), retirado de tramitação em maio de 2017, no início da atual legislatura, por solicitação do Chefe do Poder Executivo.

A referida matéria deverá estar aprovada e publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia até 31.12.2018, sob pena de incursão do Prefeito Iris Rezende em crime de responsabilidade.

A aprovação e vigência do CÓDIGO AMBIENTAL é de fundamental importância para o Município de Goiânia, por meio da qual, a Prefeitura se compromete a estabelecer os Planos Municipais de Educação, Proteção Ambiental e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e ainda o Plano Diretor de Drenagem Urbana.

Estão previstas ainda, nesse projeto, retirado pelo Prefeito desta Casa de Leis e não devolvido até o presente momento, regras de combate à poluição visual para garantir o livre acesso à infraestrutura urbana, a priorização da sinalização de interesse público e a proteção do patrimônio cultural, histórico e artístico da Cidade. O projeto estipula ainda fiscalização permanente das diversas formas de publicidade.

A matéria prevê também a instalação do Sistema Municipal de informações e Cadastros Ambientais (SICA), incluindo inventários da fauna, flora, do patrimônio ambiental, cultural,



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

histórico, arqueológico e ecológico; o cadastro de atividades potencialmente poluidoras; estudos de bacias hidrográficas e o Relatório Anual de Qualidade Ambiental.

## **9) CRIAÇÃO DE LEI ESTABELECENDO OS PARÂMETROS PARA MEDIÇÃO E CONTROLE DE ODORES NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

Por deliberação da CEI, a AMMA deverá remeter à Presidência da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Goiânia em até 15 (quinze) dias úteis um anteprojeto de lei, a ser convertido em projeto de lei, definindo os parâmetros técnicos relativos à medição e controle das emissões de substâncias odoríferas, com as devidas penalizações aos responsáveis por emissões acima dos níveis toleráveis.

A ausência de uma lei, estabelecendo esses parâmetros causa enormes dificuldades aos trabalhos dos fiscais da AMMA, em função da falta de um instrumento legal, que seja capaz de balizar as ações fiscalizadoras do órgão municipal ambiental.

## **10) PRIVATIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DA COMURG**

É de suma importância a requalificação do Aterro Sanitário, com a implantação do sistema secundário e terciário de todo lixo, inclusive do chorume que ali é descartado.

Acreditamos ainda, que a melhor solução para os problemas do aterro sanitário da capital seria a privatização. Muitos recursos acabam sendo desperdiçados pela má gestão dos resíduos, uma vez que o lixo pode ter um papel muito mais importante na sociedade com a participação de associações de pessoas que fazem o trabalho de reciclagem.

Além de preservar o meio ambiente também se pode aproveitar o recurso financeiro que está sendo desperdiçado no aterro. Uma empresa privada teria muito mais condições de dar as soluções rápidas necessárias sem a burocracia que a prefeitura enfrenta.

## **E - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta CEI não dispôs de tempo e meios suficientes para apurar exaustivamente todas as irregularidades apontadas nas investigações. Os principais responsáveis pelo mau cheiro, conforme farta documentação nos autos e as oitivas de testemunhas são: a Prefeitura de Goiânia, a Comurg, a ETE e a Cargil, além de outras empresas privadas. A Prefeitura de Goiânia não tem cumprido adequadamente o seu papel no combate ao mau cheiro na região norte de Goiânia. Ela foi leniente ao não impor e cobrar a execução do contrato com a SANEAGO no tratamento de água e esgoto.

A CEI apurou a falta de estrutura e de equipamentos adequados para a AMMA, tolerância e omissão da Prefeitura de Goiânia em relação ao lançamento de esgoto in natura, ou seja, o esgoto clandestino que é jogado nas galerias pluviais.

A Comissão detectou também ineficiência e fragilidade no monitoramento, que poderá se tornar ágil, eficaz e exemplar, mediante a instalação de uma base da agência de Meio Ambiente naquela região.

No entanto, apesar de indícios, faltaram provas para o indiciamento de autoridades e de representantes de companhias e empresas. É necessário o aprofundamento das investigações.

Por outro lado, essa Comissão colheu frutos extraordinários. Uma das vitórias conquistadas pela CEI foi a Portaria 009/2018-GAB da SECIMA, essa que repassa os



processos de licenciamento ambiental de várias empresas, inclusive o da CARGIL Agrícola S.A., para o órgão de meio ambiente credenciado do Município de Goiânia/GO.

E se existem ímprobos e corrompidos nas empresas públicas, também existe a falta de educação da população. Estes também tem sua parcela de contribuição no mau cheiro e na poluição que tomou conta da região do Goiânia 2. É preciso repensá-los também.

Os presidentes da SANEAGO e da AMMA foram aconselhados a formar um grupo composto por técnicos das duas pastas a fim de promover ações em parceria e buscar soluções mais eficientes para a contenção da poluição e do mau cheiro na região norte.

Uma das constatações do que ocorre naquela região, é a água resultante do esgoto que é lançado sem tratamento e da drenagem da cidade, que também recebe esgoto por meio das ligações clandestinas nas galerias pluviais. Como a velocidade de escoamento é baixíssima e não há diluição, o esgoto decanta, formando um sistema anaeróbico, sem oxigênio, que produz o mau cheiro.

Outra constatação é a falta da implantação do Código Ambiental de Goiânia. O código seria uma diretriz que direcionaria a regulamentação de vários aspectos do trato da administração municipal com o meio ambiente.

O código trataria de assuntos como a gestão de resíduos sólidos, combate à poluição visual, preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico e regras para o licenciamento ambiental, entre vários outros.

Não é possível, que mesmo depois de decorridos mais de uma década que a população convive com esse mau cheiro, a Prefeitura de Goiânia ainda não tenha tomado uma providência. Não é possível, que o Planejamento Urbano, tão indispensável para o ordenamento e ocupação espacial da cidade, seja relegado a uma mera aspiração, ou uma peça romântica colocada no arcabouço das leis municipais. Não é possível que o ordenamento da cidade seja relegada a interesses econômicos em detrimento do planejamento, aos estudos técnicos e embasamentos teóricos.

A sua execução é imprescindível e a cidade pede socorro dos legisladores, dos executores, dos órgãos de controle e do terceiro setor.

## **F - ENCAMINHAMENTOS**

Esta Comissão Especial de Inquérito, na forma regimental, encaminha o presente Relatório e os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, Vereador Andrey Azeredo para a adoção das providências legais e administrativas pertinentes, como a publicação na íntegra deste Relatório no site do Poder Legislativo e o encaminhamento de cópia do mesmo às seguintes autoridades competentes para as medidas/ações adequadas:

- 1) Ao Prefeito do Município de Goiânia;
- 2) Ao Presidente da Câmara Municipal de Goiânia;
- 3) Ao Procurador Geral de Justiça;
- 4) Ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Goiás;
- 5) Ao Presidente Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG);
- 6) Ao Secretário do Meio Ambiente do Estado de Goiás (SECIMA);
- 7) Ao Presidente da Agência de Meio Ambiente de Goiânia (AMMA);
- 8) À Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente (DEMA);



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

- 9) Ao Presidente da SANEAGO;  
10) Ao Superintendente da CARGIL.

**Goiânia/GO, 23 de maio de 2018.**

**LUCAS KITÃO**  
Relator

**ANSELMO PEREIRA**  
Co-Relator

**CABO SENNA**  
Presidente

**LÉIA KLÉBIA**  
Membro

**WELINGTON PEIXOTO**  
Membro

**JAIR DIAMANTINO**  
Membro

**GUSTAVO CRUVINEL**  
Membro